



## BOLETIM DE COMPETÊNCIA DE DIREITO PRIVADO CONSOLIDADO 2011

Direito Privado 1

### ÓRGÃO ESPECIAL

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Contrato de participação financeira para captação de recursos com objetivo de expansão dos serviços de telefonia - Direito de uso de linha telefônica e devolução do investimento em ações - Relação obrigacional irradiada de contrato de prestação de serviço - Precedentes do Colendo Órgão Especial - competência da C. 20ª Câmara de Direito Privado. (CC [00548935820118260000](#) - Assis - Órgão Especial - Relator Roberto Nussinkis Mac Cracken - 11/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 10583)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação contra decisão que julgou improcedente ação declaratória de inexistência de relação jurídica, cumulada com pedido de indenização por danos morais decorrentes de indevida utilização do nome do autor em transações bancárias e anotação em cadastros de inadimplentes, intentada por Antônio Justino de Brito contra o Banco Nossa Caixa S.A. Demanda que versa sobre responsabilidade civil extracontratual. Matéria que se insere na competência das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado - Aplicação do Provimento nº 63/2004 e da Resolução nº 194/2004. Precedentes do Órgão Especial. Dúvida julgada procedente e competente a suscitada, colenda 8ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. (CC [00046718620118260000](#) - Amparo - Órgão Especial - Relator Samuel Alves de Melo Júnior - 13/04/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 22211)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação contra decisão que julgou improcedente ação declaratória de inexistência de relação jurídica, cumulada com pedido de indenização por danos morais decorrentes de indevida utilização do nome do autor em transações bancárias e anotação em cadastros de inadimplentes, intentada por Antônio Justino de Brito contra o Banco Nossa Caixa S.A. Demanda que versa sobre responsabilidade civil extracontratual. Matéria que se insere na competência das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado - Aplicação do Provimento nº 63/2004 e da Resolução nº 194/2004. Precedentes do Órgão Especial. Dúvida julgada procedente e competente a suscitada, colenda 8ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. (CC [00503544920118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Mário Devienne Ferraz - 25/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17146)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação julgada procedente para declarar ilegal o desconto de contribuição confederativa de vencimento de servidor municipal, ordenada a restituição do montante descontado - Matéria que não é de competência da Seção de Direito Público, a quem cabe examinar apenas as ações que envolvam a contribuição sindical, de natureza tributária - Já a contribuição confederativa e a assistencial são de competência da Seção de Direito Privado, nestas demandas em que a sentença foi proferida antes da vigência da Emenda Constitucional n. 45/04 - Conflito procedente e declarada a competência da 9ª Câmara de Direito Privado, aqui suscitante. (CC [00208388120118260000](#) - Lençóis Paulista - Órgão Especial - Relator Antonio Augusto Corrêa Vianna - 04/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 25034)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação civil pública - Regularização de loteamentos - Ação versando sobre direito Administrativo - Tema relativo à competência afeto às Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Dúvida acolhida, reconhecida a competência da Egrégia Câmara suscitada. (DC [00210275920118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Antonio Carlos Malheiros - 04/05/2011 - Votação: Maioria de votos com voto declarado - Voto nº: 20941)



**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Matéria afeita à colenda 3ª Câmara de Direito Privado existência de prevenção da 29ª Câmara de Direito Privado. Competência determinada em razão da matéria - Dúvida acolhida - Não obstante a colenda 29ª câmara tenha apreciado e julgado agravo de instrumento tirado do presente feito, a competência em razão de matéria apresenta natureza absoluta, tendo o condão de mitigar as regras de prevenção dispostas no art. 102 do RITJSP, o que impõe o retorno dos autos à apreciação da Colenda câmara suscitada. (DC [05122956620108260000](#) - Campinas - Órgão Especial - Relator Roberto Nussinkis Mac Cracken - 13/04/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 9900)

**COMPETÊNCIA** - Conflito negativo - Suscitação por Câmara de Direito Público à qual o feito fora redistribuído após declinação da Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Agravo de instrumento interposto a decisão proferida em ação civil pública que trata de questão relativa ao sistema registrário imobiliário - Pretensão voltada apenas aos responsáveis do parcelamento irregular do solo - Competência recursal da Seção de Direito Privado I deste E. Tribunal de Justiça, conforme o artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2005 desta Corte. (CC [00558757220118260000](#) - Franca - Órgão Especial - Relator José Reynaldo Peixoto de Souza - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 10331)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação contra decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 8ª Vara Cível Central da Capital que julgou improcedentes embargos de terceiro opostos em execução de título extrajudicial. Recurso inicialmente distribuído livremente. Inexistência de prevenção por suposta conexão com ação de consignação em pagamento ajuizada pelos embargantes em face da executada. Demanda relativa a execução fundada em título executivo extrajudicial. Matéria que se insere na competência das 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado - Aplicação do Provimento nº 63/2004, Anexo I - Primeiro Tribunal de Alçada Civil (competência), item VI, e da Resolução nº 194/2004, artigo 2º, inciso III, alínea "b", dispondo competir à Seção de Direito Privado, das 11ª a 24ª Câmaras, a competência preferencial do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, notadamente as ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protestos e semelhantes, bem como ações fundadas em contrato de cartão de crédito e prestação de serviços bancários. Dúvida julgada procedente e competente a suscitada, Colenda 14ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça.. (CC [00424931220118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Mário Devienne Ferraz - 15/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17072)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Exceção de pré-executividade em ação ordinária voltada à cobrança de indenização securitária (relativa a contrato de seguro habitacional) - Matéria afeita a uma das Câmaras de Direito privado entre 1ª e a 10ª (artigo 2º, inciso III, alínea "a", da Resolução n. 194/04 do Tribunal de Justiça de São Paulo, c.c. o anexo I, Seção de Direito Privado, inciso XXII, do Provimento n. 63/04 do mesmo Sodalício) - Impossibilidade de se invocar regra de prevenção (de natureza relativa) para afastar-se a incidência de norma de competência "ratione materiae" - Dúvida procedente - Competência da 9ª Câmara de Direito Privado. (CC [00626890320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Guilherme Gonçalves Strenger - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15463)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Embargos à execução de título extrajudicial. Irrelevância da demanda ser originária de compromisso de compra e venda de imóvel. Conflito procedente, declarada a competência da 37ª Câmara de Direito Privado. (CC [00621451520118260000](#) - Embu - Órgão Especial - Relator Gastão Toledo de Campos Mello Filho - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 25116)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação visando ao ressarcimento de danos ocorridos nas dependências de Autarquia Estadual - Competência para apreciar e julgar o presente é da 1ª a 13ª Câmaras Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante se infere da Resolução nº 194/2004, a teor da letra "a" inciso II do art. 2º, com a



redação dada pela Resolução nº 471/2008 - Dúvida acolhida, reconhecida a competência da Egrégia 8ª Câmara de Direito Público, suscitada. (DC [00822302220118260000](#) - Campinas - Órgão Especial - Relator Antonio Carlos Malheiros - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 22967)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de usucapião de bens imóveis - Matéria que se insere na competência de uma das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça - Inteligência do artigo 2º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 194/2004, com redação dada pela Resolução nº 281/2006, e Provimento nº 71/2007, todos desta Corte - Competência em razão da matéria, do objeto ou do título jurídico firmada pelo pedido inicial e extensiva a qualquer espécie de processo ou tipo de procedimento - Precedentes do Órgão Especial - Inaplicabilidade do disposto no tópico IX do Anexo I do Provimento nº 63/2004 deste Tribunal (relativo à competência da Seção de Direito Público) - Inexistência de controvérsia a respeito do apossamento de área pública - Qualidade de interveniente ostentada pelo município apelante que, por si própria, não tem o condão de alterar o critério definidor de competência - Competência da Câmara suscitada - Dúvida procedente. (CC [01115242220118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator José Reynaldo Peixoto de Souza - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 10530)

**COMPETÊNCIA RECURSAL** - Ação relativa a contrato de compra e venda de imóvel - Competência de uma das dez primeiras câmaras de direito privado - Aplicação do art. 2º, inciso III, letra "a", da Resolução nº 194/2004, combinado com o Provimento nº 63/2004 - Casa pré-fabricada tem essa natureza - Art. 43, inciso II, do Código Civil de 1916 - Declarada a competência da câmara suscitada - Conflito procedente. (CC [00797247320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Carlos Alberto de Sousa Lima - 15/06/2011 - Votação: Unânime - s/n. Voto)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Dano moral reclamado à instituição com a qual o lesado não tinha firmado contrato algum. Responsabilidade civil extracontratual. Competência de uma das 10 primeiras Câmaras de Direito Privado do TJSP. Provimento 63/2004, anexo i, item XXVII. Dúvida procedente. Competência da Câmara suscitada.. (CC [01133793620118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator José Renato Nalini - 27/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18707)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Matéria relacionada a contrato de participação financeira celebrado pelas partes para aquisição de linha telefônica de plano de expansão - Contrato de telefonia - Art. 2º, III, letra "d" da Resolução nº 194/2004 com redação dada pela Resolução nº 281/2006 - Competência da Câmara suscitada - Dúvida procedente. (DC [00536784720118260000](#) - Tremembé - Órgão Especial - Relator David Eduardo Jorge Haddad - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 25982)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de obrigação de não fazer c.c reparação de danos materiais objetivando suspensão de parte da cobrança de despesas condominiais - Matéria afeta a uma das Câmaras entre a 25ª e a 36ª da Seção de Direito Privado - Resolução 194/2004 e Provimento 63/2004 - Competência da 25ª Colenda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito improcedente, firmada a competência da Câmara suscitante. (DC [03839629620118260000](#) - Guarujá - Órgão Especial - Relator Carlos de Carvalho - 27/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20140)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de consignação em pagamento oriunda de contrato de financiamento para aquisição de linhas telefônicas (Plano de Expansão) - Ainda que se trate de matéria envolvendo coisa incorpórea, qual seja, o direito sobre uso sobre linha telefônica, por se tratar de contrato envolvendo telefonia, a competência é das Câmaras de 11ª a 36ª de Direito Privado, ex v do art. 2º, III, "d", da Resolução n. 194/04, deste Tribunal, porquanto o termo "irradiadas" impõe concluir que abrangem não apenas os contratos de prestação de serviços de telefonia, mas todo e qualquer vínculo jurídico que deles decorra, direta ou indiretamente - Conflito procedente para declarar competente a câmara suscitada, a Colenda



19ª Câmara de Direito Privado. (CC [01528306820118260000](#) – Mogi das Cruzes - Órgão Especial – Relator Walter de Almeida Guilherme – 24/08/2011 - Votação: Unânime – Voto nº: 12410)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL** - Conflito de competência - Ação ordinária de obrigação de fazer - Permissão de uso - Contrato administrativo - Competência da Seção de Direito Público - A competência é fixada "pelos termos do pedido inicial, ainda que haja reconvenção ou ação contrária ou o réu tenha arguido fatos ou circunstâncias que possam modificá-la [sic]", conforme consta expressamente do art. 100 do atual regimento interno deste Tribunal de Justiça - No caso, o autor questiona o procedimento adotado pela ré em sede de contrato administrativo de permissão de uso, o que, à toda evidência, atrai a competência da seção de direito público nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da resolução 194/2004 combinado com o anexo I, inciso III, do Provimento 63/2004, na parte que trata da competência da Seção de Direito Público -Julga-se procedente o conflito e competente a Câmara suscitada. (CC [00101428320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 24/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21119)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL** - Conflito de Competência - Ação ordinária de obrigação de fazer - Transferência de ações de empresa - Agravo de instrumento - Ação principal - Sentença prolatada - Perda do objeto – Tendo sido julgada a ação na qual se originou a decisão ora combatida, há perda superveniente do objeto prejudicado o recurso. (CC [00287667420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 24/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21292)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Medida Cautelar de busca e apreensão de veículo. Questão de fundo que discute posse de bem móvel corpóreo. Matéria inserida na competência da 29ª Câmara de Direito Privado. Inteligência do art. 2º, III, "c" da Resolução nº 194/2004, e do Anexo I do Provimento nº 63/2004. (CC [00917397420118260000](#) – Aparecida - Órgão Especial – Relator Reis Kuntz – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 19640)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação civil pública - Associação transformada em fundação - Finalidade de assistência aos desamparados oriundos do campo, especialmente aos menores abandonados, de ambos os sexos, transmitindo-lhes uma eficiente educação rural e social, promovendo por todos os meios lícitos, o bem-estar rural em geral, após, ocorreu mudança de objetivo, ao incluir a ajuda de crianças, adolescentes e jovens - Impossibilidade da aplicação do art. 148, V, da Lei nº 8.069/1990, pela maior abrangência da finalidade da pessoa jurídica - Incompetência da Câmara Especial - "Vera Cruz Avaré - Assistencial", atual "Fundação Padre Emílio Immoos" - Natureza jurídica privada, todavia, recebedora de recursos públicos - Contrato administrativo firmado -Análise da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado - Possível má gestão e desvio de recursos, com prejuízo dos internos, maiores e menores desfavorecidos, deve ser apreciada por Câmara de Direito Público e, não, por Câmara de Direito Privado - incidência do disposto no Provimento nº 63/2004, Seção de Direito Público, III - Conflito de competência julgado procedente, reconhecendo-se a competência da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o julgamento da lide. (CC [00881239120118260000](#) – Avaré - Órgão Especial – Relator José Santana – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 23728)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação ordinária visando à condenação da ré ao pagamento de quantia pecuniária, em virtude da rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços - Matéria afeta às 11ª a 36ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea d, da Resolução nº 194/04 do TJSP) - Dúvida procedente Competência da 21ª Câmara de Direito Privado. (CC [01036265520118260000](#) – Santos - Órgão Especial – Relator Guilherme G. Strenger - Votação: Unânime - Voto nº: 15773)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Apelação - Ação anulatória de procuração outorgada para celebração de casamento - Competência determinada conforme os termos da petição inicial - Nulidade de procuração - Competência da 3ª Subseção de Direito Privado. 1. Como o objeto da



ação é a declaração de nulidade da procuração outorgada para a celebração do casamento e não a anulação deste, a competência para o julgamento do recurso é da 3ª Subseção de Direito Privado, nos termos do art. 2º, inc. XII, da Resolução 108/1998 c.c. art. 2º, Inc. III, c), da Resolução 194/2004, ambas deste c. Órgão Especial. 2. Conflito de competência julgado procedente, para fixá-la junto à C. 30ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal de Justiça. (CC [01120282820118260000](#) – São José dos Campos - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21005)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA.** Execução de título extrajudicial - Competência da 11ª a 24ª câmaras da Seção de Direito Privado - Aplicação do Provimento nº 63/2004 e da Resolução 194/2004. Dúvida julgada procedente e competente a Colenda 23ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. (DC [01036958720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Cauduro Padin – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17816)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Obrigação de Fazer. Cumprimento de cláusula contratual inserida em instrumento contratual de cessão de quotas sociais.- Matéria relativa a bens móveis incorpóreos. Competência reservada às Câmaras de 1ª a 10ª Seção de Direito Privado (Resolução 194/2004). Dúvida procedente, reconhecida a competência da 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [00822597220118260000](#) – Mococa - Órgão Especial – Relator Cauduro Padin – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17795)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Embargos em ação monitória voltada à satisfação de crédito materializado em cheques e duplicata desprovidos de força executiva - Matéria afeta às 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea "b", da Resolução n. 194/04 deste Tribunal de Justiça, c.c. o anexo I, Primeiro Tribunal de Alçada Civil, competência, inciso XIII, do Provimento n. 63/04 do mesmo Sodalício) - Impossibilidade de se atribuir, à Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o processo e julgamento de recursos e ações originárias que não encontrem expressa previsão na nova Lei de Falências (Resolução n. 207/05 deste Tribunal de Justiça) - Dúvida procedente - Competência da 22ª Câmara de Direito Privado. (CC [05361361920108260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Guilherme Gonçalves Strenger - 27/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15634)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Empresa em recuperação judicial.. Circunstância que não estabelece competência do juízo universal. Ação de execução de título extrajudicial. Não aplicação da regra prevista na resolução nº 207/2005. Competência de uma Câmaras da Seção de Direito Privado II. Dúvida procedente. No presente caso, a ação é de execução de título extrajudicial que tramita, perante uma das Varas Cíveis da Capital, não se tratando, portanto, de ação regulada pela lá especial de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou, de ação que tenha sido atraída para o juízo no qual se processa a recuperação judicial, sendo forçoso, portanto, reconhecer a competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado II. (CC [01334809420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Armando Toledo - 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21381)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Divergência entre a 8ª e a 24ª Câmara de Direito Privado. Cautelar incidental de sustação de protesto em concordata. Conflito procedente, declarada a competência da 8ª Câmara de Direito Privado, a suscitante. (CC [01031779720118260000](#) – Pederneiras - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 03/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25466)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de rescisão contratual e restituição de valores - Compromisso de compra e venda de imóvel - Ente público integrando o polo passivo competência firmada nos termos do pedido inicial - Dúvida de competência acolhida - Trata-se de dúvida de competência suscitada nos autos do recurso de apelação interposto em face da r. sentença prolatada na ação de rescisão de compromisso de compra e venda de imóvel, cumulado com pedido de restituição de parcelas pagas, celebrado com pessoa jurídica de direito privado - Não obstante o polo passivo ser integrado por empresa pública, a competência



em grau de recurso é firmada pelo pedido inicial, nos termos do art. 100 do Regimento Interno desta Egrégia Corte - Matéria de competência da Subseção de Direito Privado 1, nos termos da Resolução 194/04 e do provimento 63/2004 desta egrégia corte - Competência da Colenda 9ª Câmara de Direito Privado - Dúvida de competência acolhida. (CC [01379827620118260000](#) – Marília - Órgão Especial – Relator Roberto Mac Cracken – 24/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 11260)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Município – Ação Ordinária contra Servidor Público - Reparação - Competência - Seção de Direito Público - como a Prefeitura ajuizou a ação de reparação contra o réu na qualidade de servidor público, buscando indenização por culpa no desempenho da função de vigia no Centro Cultural Promissão, utilizando como fundamento legal, inclusive, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, tem-se, como consequência, que a competência para apreciar o recurso é da 8ª Câmara de Direito Público, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “a” da Resolução 194/2004, combinado com o tópico “Seção de Direito Público”, inciso I, do Anexo I do Provimento 63/2004 - Julga-se procedente o Conflito e competente a Câmara suscitada. (CC [01430677720108260000](#) – Diadema - Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 19688)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de cobrança fundada em rateio de despesas de condomínio instituído pelos titulares de unidades não desmembradas na matrícula do imóvel - Matéria da Seção de Direito Privado III.

1. A demanda, tal como apresentada em juízo, tem finalidade de cobrar do condômino a cota-parte que lhe cabe nas despesas com a administração do prédio, posto insuficiente o produto obtido com a exploração comercial dos dois salões do piso térreo, de propriedade comum de todos os condôminos. Respeitado, pois, os entendimentos contrários, é caso de se reconhecer a competência da Seção de Direito Privado III, que há muito vem julgando recursos extraídos de ações de cobrança ajuizadas por condomínios irregulares, sendo irrelevante ao caso perquirir a existência de parentesco entre os condôminos.

2. Conflito de competência julgado procedente para fixá-la junto à C. 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. (CC [02030299420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 21069)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Apelação - Cobrança de despesas médico-hospitalares – Competência preferencial das 11 à 36ª Câmaras de Direito Privado - Precedentes deste C. Órgão Especial.

1. Não compete às Câmaras ordinalmente numeradas de 1 a 10 da Seção de Direito Privado apreciar e julgar ações e execuções relativas a serviços genéricos de saúde, mas tão-somente as ações relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos.

2. Conflito de competência julgado procedente, para fixá-la junto à C. 20ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal de Justiça. (CC [02150630420118260000](#) – Dracena - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 21146)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação interposta contra sentença proferida em autos de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando a redução do reajuste decorrente da mudança de faixa etária do segurado. Matéria que se insere na competência das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado – Aplicação do Provimento nº 63/2004, Anexo I - Tribunal de Justiça (competência), Seção de Direito Privado, item XXIII, e da Resolução nº 194/2004, artigo 2º, inciso III, alínea “a”, dispondo competir à Seção de Direito Privado, das 1ª a 10ª Câmaras, a competência preferencial da atual Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, acrescida das ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado e inominado de plano de saúde, individual, coletivo e empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos. Ausência de distinção entre ações e execuções derivadas de seguro-saúde. Câmara suscitada que conheceu e julgou agravo de instrumento manejado nos autos anteriormente – Incidência do artigo 102 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Conflito julgado procedente e competente a suscitada, colenda 7ª Câmara da Seção de Direito Privado deste



Tribunal de Justiça. (CC [01633854720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Mário Devienne Ferraz – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 17703)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação civil pública objetivando indenização por danos difusos ocorridos por ocasião da realização da obra de prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes - Responsabilidade civil objetiva de empresa concessionária de serviço público por ilícito extracontratual - Inteligência do Provimento 64/2004, Anexo I, item VII - Competência da Colenda 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça - Dúvida procedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (CC [00820605020118260000](#) – Limeira - Órgão Especial – Relator Samuel Júnior – 03/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 22889)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação monitoria – Faturas decorrentes da prestação de serviços médico hospitalares - Matéria que se insere na competência das Seções de Direito Privado II e III (11ª a 36ª Câmaras) do Tribunal de Justiça - Resolução nº 281/2006, art. 1º c.c resolução nº 194/2004, art. 2º, III, alínea "d" - Denúnciação da lide à operadora do plano de saúde – Irrelevância - Precedentes do Órgão Especial - Conflito procedente, reconhecida a competência recursal da c. 31ª Câmara de Direito Privado. (CC [00675858920118260000](#) – Santo André - Órgão Especial – Relator Elliot Akel – 21/09/2011 - Votação Unânime – Voto nº 26860)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação civil pública voltada à regularização de loteamento clandestino - Direito urbanístico - Matéria afeta a uma das treze câmaras da Seção de Direito Público - A de Direito Ambiental apenas tem competência para as causas relacionadas ao patrimônio ambiental natural, com vistas ao equilíbrio ecológico (CF, art. 225). Dúvida procedente. Competência da 11ª. (DC [01697606420118260000](#) – Batatais - Órgão Especial – Relator Urbano Ruiz – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 12312)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Execução por título extrajudicial fundada em contrato de plano de saúde - Alegado inadimplemento por parte de usuário do plano - Matéria reservada pela resolução nº 281/2006, Combinada com o disposto no art. 2º, III, "a" da Resolução 194/2004, às dez primeiras Câmaras de Direito Privado, competentes para o julgamento de ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde, individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos – Competência da Câmara suscitada – Dúvida Procedente. (CC [01463819420118260000](#) – Mairinque - Órgão Especial – Relator Elliot Akel – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 27354)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Contrato de prestação de serviço médico hospitalar - Inexistência de discussão acerca de plano ou seguro saúde - Dúvida de competência procedente – Não compete às colendas câmaras integrantes da Subseção de Direito Privado 1, compreendidas da 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado, a apreciação de litígios decorrentes de prestação de serviço médico-hospitalar, em que nosocômio pretende valores relativos a custo de internação - Inexistência de discussão acerca de plano ou seguro saúde - Precedentes do Colendo Órgão Especial - Competência da colenda 36ª Câmara de Direito Privado - Dúvida de competência acolhida. (DC [00842975720118260000](#) – Santos - Órgão Especial – Relator Roberto Mac Cracken – 27/07/2011 - Votação Unânime - Voto nº 10964)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** – Ação de rescisão de contrato de promessa de venda e compra de estabelecimento comercial - Conceito de estabelecimento comercial que constitui bem móvel incorpóreo – Competência que, antes da unificação dos Tribunais era da Seção de Direito Privado e não do extinto Primeiro Tribunal de Alçada – Competência que incumbe às Câmaras sob numeração ordinal 1ª a 10ª - Inteligência da Resolução nº 194/2004, art. 2º, III, alínea "a" e Provimento 63/2004, anexo I, item nº 4, inciso I - Conflito procedente e competente a Câmara suscitante: 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [01651358420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Renato Nalini – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 19340)



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Ação de anulação e substituição de títulos ao portador. Matéria de competência uma das 11ª a 24ª Câmaras da Seção de Direito Privado. Conflito procedente. Competência da 22ª Câmara de Direito Privado. Conforme redação atual do artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 194/2004, as Câmaras abrangidas entre a 11ª e 24ª tem como competência preferencial as matérias do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, notadamente, as ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a declarar-lhe a inexistência ou ineficácia, ou a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protesto e semelhantes, bem como ações de recuperação ou substituição de título ao portador (Provimento 63/2004, Anexo I, Seção de competência do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, inciso VI). (CC [01790301520118260000](#) – Descalvado – Órgão Especial – Relator Armando Toledo – 05/10/2011 – Votação Unânime – Voto nº 21618)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Agravo de instrumento contra decisão que deferiu antecipação de tutela em ação de anulação do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel - Hipótese inerente ao próprio contrato de alienação fiduciária - Inexistência de prevenção em relação a ação de consignação pendente de julgamento - Competência que se firma nos termos do pedido inicial - Resoluções do TJESP nº. 281/2006 e 194/2004 - Competência de uma das Câmaras da Sessão de Direito Privado III do Tribunal de Justiça - Conflito acolhido. (CC [01064542420118260000](#) – São José do Rio Preto - Órgão Especial – Relator Samuel Júnior – 17/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 23064)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Divergência entre a 8ª e a 24ª Câmara de Direito Privado. Cautelar incidental de sustação de protesto em concordata. Conflito procedente, declarada a competência da 8ª Câmara de Direito Privado, a suscitante. (CC [01031779720118260000](#) – Pederneiras - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 03/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25466)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** – Da Segunda Câmara de Direito Privado a competência para o julgamento de apelação interposta de respeitável sentença proferida em ação de responsabilidade civil extracontratual. (CC [02085761820118260000](#) – Araraquara - Órgão Especial – Relator Barreto Fonseca – 05/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 28810)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL** - Conflito de Competência - Ação de exibição de documentos - "fundo 157" - Natureza jurídica - Fundo de investimento - Contrato de prestação de serviços - Competência - Câmaras das Subseções II e III de Direito Privado – A competência é fixada pelos termos da petição inicial, conforme art. 100 do atual Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - O autor da ação busca, em síntese, a exibição de demonstrativos financeiros de suas aplicações relativas ao denominado "Fundo 157", criado pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que tem natureza jurídica de "fundo de investimento", e, portanto, de contrato de prestação de serviços, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 1023/1985 combinada com o art. 2º, "caput", da Instrução CVM 409/2004 - Precedente deste Colendo Órgão Especial - Competência das Câmaras que compõem as Subseções II e III da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea "d", da Resolução 194/2004, com a redação conferida pela Resolução 281/2006 – Julga-se procedente o conflito e competente a Câmara suscitada. (CC [01100562320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino - Votação Unânime - Voto nº 21451)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Argüido pela 5ª Câmara de Direito Privado – Ação ordinária de adimplemento contratual, cumulada com exibição de documentos, ajuizada contra Telesp – Inteligência do art. 2º, III, "d" da Resolução nº 194/2004 - Procedência - Matéria que compete ao Órgão Fracionário suscitado, 26ª Câmara de Direito Privado. (CC [01731625620118260000](#) – Tremembé - Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Malheiros – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 24290)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL** - Dúvida de Competência - Ação indenizatória - Agravo de Instrumento interposto pelos executados em fase de cumprimento de sentença contra decisão





que suspendeu a execução somente quanto à codevedora, pessoa jurídica em recuperação judicial - Câmara Especializada que possui competência tão somente para processos abarcados pela Lei nº 11.101/05 - Inteligência do art. 100 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e da Resolução nº 207/05 - Competência da Seção de Direito Privado - Julga-se procedente a presente Dúvida, determinando-se a remessa dos autos à Sétima Câmara da Seção de Direito Privado. (DC [90295532720098260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 19192)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de usucapião de bem imóvel - Matéria afeta às 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea a, da Resolução nº 194/04 do TJSP, c.c. o anexo I, Seção de Direito Privado, inciso XV, do Provimento nº 63 / 04 do TJSP) - Impossibilidade de se invocar regra de prevenção (de natureza relativa) para afastar-se a incidência de norma de competência *ratione materiae* – Dúvida procedente - Competência da 3ª Câmara de Direito Privado. (CC [02123210620118260000](#) – Sorocaba - Órgão Especial – Relator Guilherme G. Strenger – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 16098)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Demanda revisional com pedido cumulado de indenização por dano moral. Prestação de serviço de fornecimento de água. Competência da Seção de Direito Privado. Definição pela matéria e não pela qualidade da parte, precedentes. Conflito julgado procedente, reconhecida a competência da câmara suscitada. (CC [02171970420118260000](#) – Santo André - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 26009)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação objetivando a retirada de anúncios publicitários de fachada de edifício – Superveniência da Lei Municipal nº 14.223/06 (Lei Cidade Limpa), cujo cumprimento obrigou a apelada a retirar referidos anúncios - Perda do objeto da demanda - Extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, prejudicada a análise do conflito de competência - Este seria o meu voto, todavia, acolhendo a posição do Colendo Órgão Especial no sentido de que se faz necessária a fixação da competência de uma das câmaras em conflito para que esta, sim, decida a demanda, julgo procedente o presente conflito para declarar competente a 8ª Câmara de Direito Privado, por entender que o pedido inicial da ação (retirada de anúncios publicitários da fachada do edifício) diz com a violação de normas condominiais e da Lei n. 4.591/64 e não com uso nocivo de propriedade. (CC [00976688820118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Walter de Almeida Guilherme – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 12423)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Apelação. Demanda revisional De contrato de compra e venda de bem imóvel. Matéria que se insere na competência da 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado. Competência definida em razão da matéria firmada pelo pedido Inicial. Procedência. Competência da câmara suscitada. (CC [01721466720118260000](#) – Bauru - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25967)

## TURMAS ESPECIAIS

**COMPETÊNCIA** - Conflito - Suscitação pela parte - Ausência de divergência entre dois juízes ou órgãos do Tribunal, pressuposto para apreciação do incidente - Dúvida não conhecida. (CC [00101194020118260000](#) – Itapetinga – Turma Especial – Privado 1 – Relator Maurício Vidigal – 24/02/2011 – S/n. voto)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Inadmissível que se admita ou perpetue o reconhecimento equivocado da incompetência, quando os elementos dos autos indicam que o fato objetivo declarado não se subsume à hipótese, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural - Desembargador que declara impedimento para intervir em recursos que envolvam o Banco Bradesco S.A. e a Bradesco Seguros, em agravo tirado de ação em que não há participação dessas pessoas jurídicas - Dúvida acolhida para manter a competência do Desembargador que



não está impedido, retornando os autos para julgamento. (CC [01110375220118260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Enio Zuliani – 16/06/2011 - Voto nº: 21439)

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA** - Pretensão de suspensão do julgamento de agravo de instrumento para processamento da uniformização tendo em vista precedente julgado em caso idêntico - Prejudicialidade - Pedido processado após a conclusão do julgamento - Incidente prejudicado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. [00285208720118260000](#) – Campinas – Turma Especial – Privado 1 – Relator Ribeiro da Silva – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20079).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - Transferência de Juiz Substituto em Segundo Grau para outra Câmara - Derrogação de competência - Admissibilidade - Redistribuição que se mostra correta e justa - Analogia a hipótese de remoção de desembargador - Dúvida de competência rejeitada. (CC [02174936020108260000](#) - Campinas – Turma Especial – Privado 1 – Relator Silvério Ribeiro – 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18821)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Recurso de Agravo de Instrumento - Decisão proferida em sede de procedimento de cumprimento de sentença que foi mantida por decisão proferida em Recurso de Apelação Remoção do Relator originário que se promoveu - Inteligência dos art. 102 e 105 do Regimento Interno - Câmara que primeiro apreciou recurso interposto nos mesmos autos continuará prevenia para os recursos conexos - Hipótese concreta em que os juízes que participaram do julgamento com visto foram promovidos e não deixaram sucessor - Dúvida não conhecida - Declarada a competência da C. 7ª Câmara de Direito Privado. (DC [990102242692](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Luiz Antonio Costa – 09/12/2010 - Votação: Unânime - Voto nº: 10/7049)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Turma Especial. Prevenção de Câmara, com juiz certo, configurada na vigência do Regimento Interno revogado. Inaplicabilidade da regra da prevenção da cadeira, criada pelo art. 102, § 1º do novo Regimento. Irretroatividade. Procedência, com reconhecimento de competência da Câmara suscitante, a Colenda 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [990103452240](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator José Roberto Bedran – 09/12/2010 – Votação: Maioria - Voto nº: 19699)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Alegação de inexistência de prevenção da 10ª Câmara de Direito Privado para conhecer de agravos de instrumento reconhecimento, contudo, de conexão e prejudicialidade, já em primeiro grau - Conflito não conhecido. (CC [04067544420108260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Elliot Akel – 24/02/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 25938)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Demandas assentadas no mesmo fato, ou seja, violação ou não de patente de invenção. Prevenção do Desembargador que primeiro conheceu da causa. Precedente agravo de instrumento distribuído ao E. Des. Paulo Razuk, integrante da C. 1ª Câmara de Direito Privado. Aplicação do disposto no art. 102 do Regimento Interno. Prevenção do Des. Paulo Razuk (1ª Câmara de Direito Privado) reconhecida. (CC [05077773320108260000](#) – Barueri – Turma Especial – Privado 1 – Relator Donegá Morandini – 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17261)

**COMPETÊNCIA RECURSAL**. Ação de rescisão de compromisso, de compra e venda com pedidos cumulados de anulação de cláusulas contratuais e devolução do preço ajuizada contra sociedade empresária. Superveniente falência.. Demanda que deve ser mantida no juízo de origem em caso de prosseguimento. Aplicação da mesma regra em relação à Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial. Competência recusada. Conflito precedente, reconhecida a competência da C. 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [05605375620108260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Araldo Telles – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 210611)



**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento tirado de incidente de execução - Competência da Câmara - Prevenção do Grupo de Câmaras que julgou a ação rescisória do acórdão proferido nos autos principais - Inexistência - Grupo que não tem competência para conhecer e julgar incidentes da execução - Distribuição do agravo feita livremente - Correção - Redistribuição, no entanto - Dúvida precedente, para afirmar competente a Câmara suscitada. (DC [05801895920108260000](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 1 - Relator João Carlos Saletti - 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 16395)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Reconhecimento da existência de prevenção do órgão que apreciou apelação interposta em ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com partilha dos bens comuns, para a ação promovida por um dos condôminos visando obrigar o outro a pagar aluguel pela ocupação do bem. Inocorrência da prevenção prevista no art. 226 do revogado Regimento Interno, vigente quando da distribuição. Conflito precedente e reconhecida a competência da 10ª Câmara de Direito Privado. (CC [05878413020108260000](#) - São Carlos - Turma Especial - Privado 1 - Relator Boris Kauffmann - 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18984)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** - Câmaras do Tribunal de Justiça - Prevenção gerada em razão de anterior julgamento de recurso de apelação - Relator removido da Câmara, que não faz cessar a prevenção, em razão da disposição do art. 102, do RITJ - Conflito precedente, com declaração de competência da 14ª Câmara de D. Privado, com observação. (CC [03779827120108260000](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 2 - Relatora Lígia Araújo Bisogni - 17/03/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 8122)

**PEDIDO INCIDENTAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA** - Art. 476, do CPC - Inobservância da norma reguladora que determina a instrução do incidente com a comprovação da divergência existente entre os julgados - Divergência insuficientemente demonstrada nos autos - Hipótese que impossibilita a pacificação buscada pela parte - Pedido rejeitado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. [05267599520108260000](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 2 - Relator Simões de Vergueiro - 17/03/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 14294)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** - Câmaras de Direito Privado - existência de 3 ações propostas, por autor e réu, perante a 3ª e 26ª Vara Cíveis da Comarca de São Paulo - Agravos de instrumento para as 27ª e 35ª Câmaras de Direito Privado - Inexistência de prevenção em razão de ausência de conhecimento dos recursos anteriores - Prevenção da única câmara que conheceu do recurso. Reconhecida a competência da 3ª Vara Cível para conhecimento da causa, e sendo a 27ª Câmara a única a conhecer do mérito de recurso contra decisão interlocutória das ações ali tramitando, patente que esta se torna preventiva para conhecer dos demais recursos, nas ações conexas, nos termos do artigo 102 do atual Regimento Interno deste Tribunal. (Conflito de Competência n. [01061883720118260000](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 3 - Relator Clovis Castelo - 30.06.2011 - Votação: Maioria - Voto nº. 18719)

**AGRAVO REGIMENTAL** - Decisão monocrática que indeferiu liminarmente conflito de competência - Recurso desprovido. Restou pacificado pelo Órgão Especial desta Corte que a extinção do Segundo Tribunal de Alçada Civil importou em extinção de toda e qualquer prevenção às antigas Câmaras do Tribunal extinto, não havendo que se falar em prorrogação de competência. nos termos do art. 201 do Regimento Interno desta corte, cabe ao relator decidir liminarmente a dúvida de competência, quando já tenha sido firmado entendimento sobre a matéria. Recurso desprovido. (Agravo Regimental n. [04423387520108260000](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 3 - Relator Clóvis Castelo - 30.06.2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17796)

**PROCESSO CIVIL** - Conflito de Competência - Prevenção - Ausência de identidade da causa de pedir e pedidos - Distribuição livre - Conflito julgado precedente para fixar a competência da C. 28ª Câmara de Direito Privado. 1. Não se constata subsunção da hipótese vertente a



qualquer daquelas descritas na norma regimental na medida em que ausente identidade de ato (os TOIs são diferentes), fato (as unidades consumidoras encontram-se instaladas em imóveis distintos), contrato (para quem defende se tratar de direito pessoal, o tomador do serviço celebra um contrato para cada unidade consumidora por ele mantida; para quem entende se tratar de direito real, cada imóvel haverá de ser objeto de um contrato) ou relação jurídica (havendo duplicidade de contratos, as relações jurídicas são diversas). 2. A regra de prevenção regimental deve ser analisada com parcimônia, não se concebendo interpretação que estabeleça a criação de uma câmara universal para todas as demandas unicamente porque fundadas no mesmo fato, ato, contrato ou relação jurídica. Tal exegese desvirtuaria completamente o critério de distribuição de competência entre as Câmaras deste e. Tribunal de Justiça, ensejando infundáveis, desgastantes e morosas celeumas, sempre em prejuízo do jurisdicionado, que tem direito a julgamento célere da causa. 3. Conflito julgado procedente para fixar a competência da C. 28ª Câmara de Direito Privado. (Conflito de Competência n. [05685175420108260000](#) – São José do Rio Preto – Turma Especial – Privado 3 – Relator Artur Marques – 30.06.2011 – Votação: Unânime – Voto nº: 20073)

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.** Composição das partes. Homologação do acordo no duto Juízo de primeiro Grau. Incidente prejudicado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 00092646120118260000 - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Fábio Quadros – 16/06/2011 – Votação: Unânime – Voto nº: 12480) (**Segredo de Justiça**)

**AGRAVO REGIMENTAL.** Inconformismo contra decisão monocrática do relator, que indeferiu liminarmente o processamento do conflito de competência. Alegação de nulidade de acórdão. Matéria estranha ao incidente. Confirmação. Recurso não provido. (Agravo Regimental n. 05259180320108260000 - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator José Roberto Bedran – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20047) (**Segredo de Justiça**)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que não acolheu alegação de impenhorabilidade de bem de família em razão da preclusão *pro judicato* - Distribuição livre – Representação - Sorteio mantido - Divergência - Relatoria da dúvida afeta ao suscitante – Incompatibilidade lógica com dispositivos regimentais Redistribuição do incidente a um dos integrantes da Turma Especial. (CC [02077829420118260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 2 – Relator Andrade Marques – 10/11/2011 - Voto nº 23058a)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que manteve cálculos da Contadoria Judicial em suposta violação à coisa julgada material - Incidentes anteriores apreciados por outra Câmara - Distribuição livre - Representação - Sorteio mantido - Divergência - Relatoria da dúvida afeta ao suscitante – Incompatibilidade lógica com dispositivos regimentais - Redistribuição do incidente a um dos integrantes da Turma Especial. (CC [02078279820118260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 2 - Relator Andrade Marques – 10/11/2011 - Voto nº 23290a)

Direito Privado 2

## **ÓRGÃO ESPECIAL**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Da Vigésima Câmara de Direito Privado deste Tribunal, a quem originariamente distribuída, a competência para julgamento de apelação interposta de respeitável sentença proferida em ação declaratória de inexigibilidade de título extrajudicial cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais. (CC [00883759420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator José Geraldo Barreto Fonseca - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 28307)



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Contrato de participação financeira para captação de recursos com objetivo de expansão dos serviços de telefonia - Direito de uso de linha telefônica e devolução do investimento em ações - Relação obrigacional irradiada de contrato de prestação de serviço - Precedentes do Colendo Órgão Especial - competência da C. 20ª Câmara de Direito Privado. (CC [00548935820118260000](#) - Assis - Órgão Especial - Relator Roberto Nussinkis Mac Cracken - 11/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 10583)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação contra decisão que julgou improcedente ação declaratória de inexistência de relação jurídica, cumulada com pedido de indenização por danos morais decorrentes de indevida utilização do nome do autor em transações bancárias e anotação em cadastros de inadimplentes, intentada por Antônio Justino de Brito contra o Banco Nossa Caixa S.A. Demanda que versa sobre responsabilidade civil extracontratual. Matéria que se insere na competência das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado - Aplicação do Provimento nº 63/2004 e da Resolução nº 194/2004. Precedentes do Órgão Especial. Dúvida julgada procedente e competente a suscitada, colenda 8ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça (CC [00503544920118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Mário Devienne Ferraz - 25/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17146)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação declaratória de resilição de contrato de financiamento com devolução de bens e restituição de valores pagos - Discussão referente ao financiamento, saldo devedor, suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas, restituição de quantia certa e devolução do bem - Ausência de questionamento quanto à garantia fiduciária - Contrato bancário evidenciado - Competência recursal das Câmaras de Direito Privado compreendidas entre a 11ª e a 24ª deste Tribunal - Resolução n.194/2004 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Provimento n. 63/2004 - Competência da 14ª Câmara de Direito Privado - Dúvida procedente - Remessa dos autos à Câmara suscitada. (CC [00503917620118260000](#) - Pindamonhangaba - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo Cauduro Padin - 25/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17456)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Acidente de trânsito em que se discute responsabilidade civil de pessoa política - Viatura oficial do município. Competência da Seção de Direito Público. Precedentes do Órgão Especial. Competência da Seção de Direito Público. (CC [00442669220118260000](#) - Sumaré - Órgão Especial - Relator José Renato Nalini - 11/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18225)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de indenização. Alegação de prejuízo material e moral causado pela ré. Petição inicial que define a competência, onde se alega que a ré causou danos à propriedade da autora. Ausência de lide sobre direitos difusos, coletivos, ou mesmo individuais relacionados ao meio ambiente, o que retira competência da câmara especializada para apreciação da matéria. Ausência de pedido de reparação ao meio ambiente. Competência que também não é da Câmara suscitada, por não envolver responsabilidade civil por ato ilícito. Ação de indenização por danos causados pela ré, oriundos de contrato de prestação de serviços de fornecimento de água. Competência de uma das 11ª a 38ª Câmaras de Direito Privado. Dúvida procedente, com observação. (DC [00705122820118260000](#) - Itaquaquecetuba - Órgão Especial - Relator Ruy Coppola - 11/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20622)

**COMPETÊNCIA RECURSAL** - Apelação tirada de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de protesto de título alegadamente falso e busca a apreensão de bem alienado com reserva de domínio - Competência da Terceira Subseção de Direito Privado - Dúvida procedente com competência reconhecida da 31ª Câmara de Direito Privado. (DC [04667515520108260000](#) - Ribeirão Preto - Órgão Especial - Relator Maurício da Costa Carvalho Vidigal - 02/03/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 14856)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de reintegração de posse proposta por pessoa jurídica de direito privado contra pessoa física, tendo por objeto imóvel pertencente àquela primeira - Matéria afeta as 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea b, da



resolução nº 194/04 do TJSP, c.c. o anexo E. Primeiro Tribunal de Alçada Civil, inciso XI, do Provimento nº 63/04, do TJSP) – Dúvida procedente – Competência da 17ª Câmara de Direito Privado. (CC 00442028220118260000 - Campo Limpo Paulista - Órgão Especial - Relator Guilherme Gonçalves Strenger - 11/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15368) (**Segredo de Justiça**)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Conflito de competência causa de pedir e pedido baseado em ilícito extracontratual de concessionárias e permissionárias de serviço público. Competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Público. Dúvida procedente. Competência da 11ª Câmara de Direito Público. (CC [00965828220118260000](#) - São José do Rio Preto - Órgão Especial - Relator Armando Sérgio Prado de Toledo - 15/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21178)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação contra decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 8ª Vara Cível Central da Capital que julgou improcedentes embargos de terceiro opostos em execução de título extrajudicial. Recurso inicialmente distribuído livremente. Inexistência de prevenção por suposta conexão com ação de consignação em pagamento ajuizada pelos embargantes em face da executada. Demanda relativa a execução fundada em título executivo extrajudicial. Matéria que se insere na competência das 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado - Aplicação do Provimento nº 63/2004, Anexo I - Primeiro Tribunal de Alçada Civil (competência), item VI, e da Resolução nº 194/2004, artigo 2º, inciso III, alínea "b", dispondo competir à Seção de Direito Privado, das 11ª a 24ª Câmaras, a competência preferencial do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, notadamente as ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protestos e semelhantes, bem como ações fundadas em contrato de cartão de crédito e prestação de serviços bancários. Dúvida julgada procedente e competente a suscitada, colenda 14ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. (CC [00424931220118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Mário Devienne Ferraz - 15/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17072)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Embargos à execução de título extrajudicial. Irrelevância da demanda ser originária de compromisso de compra e venda de imóvel. Conflito procedente, declarada a competência da 37ª Câmara de Direito Privado. (CC [00621451520118260000](#) – Embu - Órgão Especial - Relator Gastão Toledo de Campos Mello Filho - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 25116)

**COMPETÊNCIA RECURSAL** - Execução de título extrajudicial outorgado por permissionária de uso de imóvel, decorrente do cumprimento de Termo de Permissão de Uso - Aplicação das regras de concessão ou permissão de uso de bens públicos - Interpretação fundamentada em regras de direito público - Conflito julgado procedente. (CC [00044024720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Maurício da Costa Carvalho Vidigal - 04/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15265)

**COMPETÊNCIA RECURSAL** - Ação relativa a contrato de compra e venda de imóvel - Competência de uma das dez primeiras câmaras de direito privado - Aplicação do art. 2º, inciso III, letra "a", da Resolução nº 194/2004, combinado com o Provimento nº 63/2004 - Casa pré-fabricada tem essa natureza - Art. 43, inciso II, do Código Civil de 1916 - Declarada a competência da câmara suscitada - Conflito procedente. (CC [00797247320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Carlos Alberto de Sousa Lima - 15/06/2011 - Votação: Unânime – s/n. Voto)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Dano moral reclamado à instituição com a qual o lesado não tinha firmado contrato algum. Responsabilidade civil extracontratual. Competência de uma das 10 primeiras Câmaras de Direito Privado do TJSP. Provimento 63/2004, anexo i, item XXVII. Dúvida procedente. Competência da Câmara suscitada. (CC [01133793620118260000](#) - São



Paulo - Órgão Especial - Relator José Renato Nalini - 27/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18707)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de cobrança advinda de rompimento de contrato de distribuição de jornais (coisa móvel corpórea) - Matéria afeta a uma das Câmaras entre a 25ª e a 36ª da Seção de Direito Privado - Artigo, 2º, III, "c", da Resolução 194/2004 - Competência da 35ª Colenda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito procedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (DC [04974607320108260000](#) - Bauru - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo de Carvalho - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20828)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de execução de obrigação de fazer cumulada com perdas e danos - Discussão em torno das obrigações decorrentes de contrato particular de prestação de serviços e armazenamento de mercadorias - Competência da 14ª Câmara de Direito Privado suscitada - Reconhecimento - Dúvida procedente. (DC [00086981520118260000](#) - Santos - Órgão Especial - Relator Luiz Pantaleão - 22/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 26793)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Matéria relacionada a contrato de participação financeira celebrado pelas partes para aquisição de linha telefônica de plano de expansão - Contrato de telefonia - Art. 2º, III, letra "d" da Resolução nº 194/2004 com redação dada pela Resolução nº 281/2006 - Competência da Câmara suscitada - Dúvida procedente. (DC [00536784720118260000](#) - Tremembé - Órgão Especial - Relator David Eduardo Jorge Haddad - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 25982)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Matéria relacionada a contrato bancário - Art. 2º, III, letra "b", da Resolução nº 194/2004 com redação dada pela Resolução nº 281/2006 - Discussão sobre a regularidade do pagamento de prestações do contrato de financiamento bancário celebrado e licitude da restrição do crédito do autor - Cláusula de alienação fiduciária não debatida - Competência da Câmara suscitada - Dúvida procedente. (DC [00769888220118260000](#) - Americana - Órgão Especial - Relator David Haddad - 03/08/2011 - Votação: Unânime - 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 26251)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Matéria relacionada a contrato bancário - Art. 2º, III, letra "b", da Resolução nº 194/2004 com redação dada pela Resolução nº 281/2006 - Discussão sobre possibilidade de repetição de valores relativos a parcelas honradas pelo autor - Cláusula de alienação fiduciária, de natureza acessória, não debatida Competência da Câmara suscitada - Dúvida procedente. (DC [00925650320118260000](#) - Sertãozinho - Órgão Especial - Relator David Haddad - 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 26293)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de consignação em pagamento oriunda de contrato de financiamento para aquisição de linhas telefônicas (Plano de Expansão) - Ainda que se trate de matéria envolvendo coisa incorpórea, qual seja, o direito sobre uso sobre linha telefônica, por se tratar de contrato envolvendo telefonia, a competência é das Câmaras de 11ª a 36ª de Direito Privado, ex v do art. 2º, III, "d", da Resolução n. 194/04, deste Tribunal, porquanto o termo "irradiadas" impõe concluir que abrangem não apenas os contratos de prestação de serviços de telefonia, mas todo e qualquer vínculo jurídico que deles decorra, direta ou indiretamente - Conflito procedente para declarar competente a câmara suscitada, a Colenda 19ª Câmara de Direito Privado. (CC [01528306820118260000](#) - Mogi das Cruzes - Órgão Especial - Relator Walter de Almeida Guilherme - 24/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 12410)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de cobrança intentada contra a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto por força de celebração de contrato para captação de recursos a serem aplicados na expansão dos serviços de telefonia, em que a autora da demanda objetiva o reembolso do numerário entregue, conforme pactuado. Arguição em apelação interposta contra decisão que julgou procedente a ação. Demanda que versa relação jurídica situada no âmbito do direito privado, ainda que se discuta cláusulas de contrato no qual figura ente público como



uma das partes. Matéria que se insere na competência das 11ª a 36ª Câmaras de Direito Privado - Aplicação da Resolução nº 194/2004, artigo 2º, inciso III, alínea "d", com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 281/2006. Dúvida julgada procedente e competente a suscitada, colenda 14ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. (CC [01467249020118260000](#) – Ribeirão Preto - Órgão Especial – Relator Mário Devienne Ferraz – 24/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17613)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL** - Conflito de Competência - Ação ordinária de obrigação de fazer - Transferência de ações de empresa - Agravo de instrumento - Ação principal - Sentença prolatada - Perda do objeto – Tendo sido julgada a ação na qual se originou a decisão ora combatida, há perda superveniente do objeto prejudicado o recurso. (CC [00287667420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 24/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21292)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de prestação de contas - Participação em plano de previdência privada - Resolução nº 194/2004, art. 2º, II, "a"; Provimento nº 63/2004, anexo I. 1. A extensão da locução "questões previdenciais", no que diz respeito à competência da Seção de Direito Público, já foi apreciada por este Colendo Órgão Especial em precedentes parelhos. Restou decidido que pouco importa a matéria versar sobre valores de benefícios previdenciários complementares, oriundos de previdência privada, porquanto compete aos Órgãos da Seção de Direito Público processar e julgar os feitos regidos pelo direito público, compreendendo-se, dentre outros, os relativos a questões previdenciais. Em outras palavras, a fixação da competência se dá em razão da matéria, pouco importando a qualidade das partes ou o fato de se cuidar de plano de previdência privada, sujeito a regras de Direito Privado. 3. Conflito de competência julgado procedente para fixá-la junto à C. 6ª Câmara de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça. (CC [01460995620118260000](#) – São José do Rio Preto - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20974)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação declaratória de inexigibilidade de obrigação combinada com anulação cambial. Questão que cinge sobre o reconhecimento de inexigibilidade e nulidade de títulos executivos extrajudiciais (cheques) emitidos em substituição de garantia hipotecária proveniente de contrato de mútuo. Matéria afeta a uma das Câmaras entre a 11ª e a 24ª da Seção de Direito Privado - Artigo, 2º, III, "b", da Resolução 194/2004, acrescentado pela Resolução 281/2006 deste Tribunal de Justiça e Provimento 63/2004 do extinto Tribunal de Alçada Civil - Competência da Colenda 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito procedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (DC [00880043320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Carlos de Carvalho – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21040)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de reparação de danos materiais e morais, decorrentes da omissão de informações por parte da instituição bancária, quando da comercialização de plano de previdência privada - Competência da Seção de Direito Privado II do TJSP caracterizada - Embora a petição inicial tenha como causa remota a rescisão de contrato de previdência privada, resta evidente que o fundamento da pretensão do autor não é a discussão das cláusulas previdenciárias do plano contratado (o que ensejaria a competência das câmaras de direito público), mas sim os prejuízos materiais e morais oriundos da omissão do dever pré-contratual à informação - Competência da Seção de Direito Privado II, nos termos da Resolução 194/2004, artigo 2º, III, "b", e da Instrução de Trabalho it SEJ0001, instituída pelo Provimento nº 71/2007 – Conflito. (CC [01444773920118260000](#) – Osasco - Órgão Especial – Relator Renato Nalini – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18788)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação ordinária visando à condenação da ré ao pagamento de quantia pecuniária, em virtude da rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços - Matéria afeta às 11ª a 36ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea d, da Resolução nº 194/04 do TJSP) - Dúvida procedente - Competência da 21ª Câmara de Direito Privado. (CC [01036265520118260000](#) – Santos - Órgão Especial – Relator Guilherme G. Strenger - Votação: Unânime - Voto nº: 15773)





**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Autor que pretende recuperar a posse de um clarinete que era usado na banda musical de que era maestro e do qual se viu desapossado ao ser excluído da Igreja - Contrato de comodato que não é objeto da discussão, eis que autor e réus se dizem proprietários do instrumento - Matéria possessória, envolvendo coisa móvel, de competência da Subseção III de Direito Privado, nos termos da Resolução n. 194/04, com redação dada pela Resolução n. 281/06 - Competência da 34ª Câmara, aqui suscitada. (CC [01036265520118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Corrêa Vianna - 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 25626)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação versando sobre decisão que não reconheceu a Competência da Presidência da Seção de Direito Privado para o conhecimento do incidente de habilitação de herdeiros após o julgamento do recurso de apelação - Dúvida acolhida, reconhecida a competência do Eminentíssimo desembargador suscitante. (DC [00561554320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Antonio Carlos Malheiros - 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 23588)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA**. Ação de extinção de contrato de abertura de crédito c.c indenização por perdas e danos materiais e morais. Não há qualquer vinculação com a cláusula acessória de alienação fiduciária - Julgamento afeto a uma das câmaras compreendidas entre a 11ª e a 24ª e 37ª e 38ª de Direito Privado - Inteligência do art. 2º, inciso III, letra "b", da Resolução nº 194/2004 - Precedentes desta Corte de Justiça. Reconhecida a competência da suscitada C. 38ª Câmara de Direito Privado. Dúvida julgada procedente. (DC [00503310620118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Guerrieri Rezende - 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 32390)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA**. Execução de título extrajudicial - Competência da 11ª a 24ª câmaras da Seção de Direito Privado - Aplicação do Provimento nº 63/2004 e da Resolução 194/2004. Dúvida julgada procedente e competente a Colenda 23ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. (DC [01036958720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Cauduro Padin - 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17816)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Embargos em ação monitória voltada à satisfação de crédito materializado em cheques e duplicata desprovidos de força executiva - Matéria afeta às 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea "b", da Resolução n. 194/04 deste Tribunal de Justiça, c.c. o anexo I, Primeiro Tribunal de Alçada Civil, competência, inciso XIII, do Provimento n. 63/04 do mesmo Sodalício) - Impossibilidade de se atribuir, à Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o processo e julgamento de recursos e ações originárias que não encontrem expressa previsão na nova Lei de Falências (Resolução n. 207/05 deste Tribunal de Justiça) - Dúvida procedente - Competência da 22ª Câmara de Direito Privado. (CC [05361361920108260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Guilherme Gonçalves Strenger - 27/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15634)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Empresa em recuperação judicial. Circunstância que não estabelece competência do juízo universal. Ação de execução de título extrajudicial. Não aplicação da regra prevista na Resolução nº 207/2005. Competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado II. Dúvida procedente. No presente caso, a ação é de execução de título extrajudicial que tramita, perante uma das Varas Cíveis da Capital, não se tratando, portanto, de ação regulada pela Lei Especial de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou, de ação que tenha sido atraída para o juízo no qual se processa a recuperação judicial, sendo forçoso, portanto, reconhecer a competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado II. (CC [01334809420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Armando Toledo - 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21381)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Divergência entre a 8ª e a 24ª Câmara de Direito Privado. Cautelar incidental de sustação de protesto em concordata. Conflito procedente, declarada a



competência da 8ª Câmara de Direito Privado, a suscitante. (CC [01031779720118260000](#) – Pedrneiras - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 03/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25466)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Pedido de assistência judiciária gratuita requerida em ação monitoria movida pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA - Empresa pública - Tema relativo à competência afeta às Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante se infere da Resolução nº 194/2004 e Assento Regimental nº 382/2008 – Dúvida acolhida, reconhecida a competência da Egrégia Câmara suscitada. (DC [01464970320118260000](#) – Santo André - Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Malheiros – Votação Unânime - Voto nº 24244)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Contrato de seguro firmado por empresa transportadora, cujos bens segurados consistem tanto nas mercadorias transportadas como no próprio veículo transportador - Matéria afeita às Colendas Câmaras integrantes da Subseção de Direito Privado 2 - Dúvida de competência procedente - Precedentes do Colendo Órgão Especial - Competência da Colenda 38ª Câmara de Direito Privado - Dúvida de competência acolhida. (CC [01197649720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Roberto Mac Cracken - 17/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 11027)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Apelação - Cobrança de despesas médico-hospitalares – Competência preferencial das 11 à 36ª Câmaras de Direito Privado - Precedentes deste C. Órgão Especial.

1. Não compete às Câmaras ordinalmente numeradas de 1 a 10 da Seção de Direito Privado apreciar e julgar ações e execuções relativas a serviços genéricos de saúde, mas tão-somente as ações relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos.

2. Conflito de competência julgado procedente, para fixá-la junto à C. 20ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal de Justiça. (CC [02150630420118260000](#) – Dracena - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 21146)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação interposta contra sentença proferida em autos de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando a redução do reajuste decorrente da mudança de faixa etária do segurado. Matéria que se insere na competência das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado – Aplicação do Provimento nº 63/2004, Anexo I - Tribunal de Justiça (competência), Seção de Direito Privado, item XXIII, e da Resolução nº 194/2004, artigo 2º, inciso III, alínea "a", dispondo competir à Seção de Direito Privado, das 1ª a 10ª Câmaras, a competência preferencial da atual Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, acrescida das ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado e inominado de plano de saúde, individual, coletivo e empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos. Ausência de distinção entre ações e execuções derivadas de seguro-saúde. Câmara suscitada que conheceu e julgou agravo de instrumento manejado nos autos anteriormente – Incidência do artigo 102 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Conflito julgado procedente e competente a suscitada, colenda 7ª Câmara da Seção de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. (CC [01633854720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Mário Devienne Ferraz – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 17703)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - "Da Vigésima Sétima Câmara de Direito Privado, a quem originariamente distribuído, a competência para o julgamento de agravo de instrumento interposto de respeitável decisão proferida em ação rescisão de contrato de arrendamento de imóvel, instalações e maquinários" (CC [01820285320118260000](#) – São José do Rio Preto - Órgão Especial – Relator Barreto Fonseca – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 28731)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação ordinária de cobrança - Contrato de consórcio - Garantia de alienação fiduciária - Matéria que não interfere no objeto da presente lide - Competência da colenda 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito



precedente. (CC [01241515820118260000](#) – São José do Rio Preto – Órgão Especial – Relator Pires de Araújo – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 23020)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de cobrança objetivando a restituição de valores decorrentes de contratos de empréstimos realizados para a expansão da rede de telefonia fixa - Contrato regido pelo direito civil - Inteligência do art.2º, III, "d" da Resolução nº194/2004 com redação dada pela Resolução 281/2006 - Competência da Colenda 24ª Câmara de Direito Privado-E do Tribunal de Justiça - Dúvida precedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (CC [01182293620118260000](#) – Ribeirão Preto - Órgão Especial – Relator Samuel Júnior – 03/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 23153)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** – Ação monitória voltada à satisfação de crédito materializado em cheques desprovidos de força executiva - Desnecessidade, para a fixação da competência, de se perquirir acerca da natureza do negócio jurídico que ensejou a emissão das cédulas - Matéria afeta às 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução nº 194/04 do TJSP, c.c. o anexo I, Primeiro Tribunal de Alçada Civil [competência], inciso XIII, do Provimento nº 63/04 do TJSP) – Dúvida precedente - Competência da 21ª Câmara de Direito Privado. (CC [01782273220118260000](#) – Cruzeiro - Órgão Especial – Relator Guilherme G. Strenger – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 16009)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Execução por título extrajudicial fundada em contrato de plano de saúde - Alegado inadimplemento por parte de usuário do plano - Matéria reservada pela resolução nº 281/2006, Combinada com o disposto no art. 2º, III, "a" da Resolução 194/2004, às dez primeiras Câmaras de Direito Privado, competentes para o julgamento de ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde, individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos - Competência da Câmara suscitada – Dúvida Precedente. (CC [01463819420118260000](#) – Mairinque - Órgão Especial – Relator Elliot Akel – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 27354)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Ação de anulação e substituição de títulos ao portador. Matéria de competência uma das 11ª a 24ª Câmaras da Seção de Direito Privado. Conflito precedente. Competência da 22ª Câmara de Direito Privado. Conforme redação atual do artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 194/2004, as Câmaras abrangidas entre a 11ª e 24ª tem como competência preferencial as matérias do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, notadamente, as ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a declarar-lhe a inexistência ou ineficácia, ou a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protesto e semelhantes, bem como ações de recuperação ou substituição de título ao portador (Provimento 63/2004, Anexo I, Seção de competência do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, inciso VI). (CC [01790301520118260000](#) – Descalvado – Órgão Especial – Relator Armando Toledo – 05/10/2011 – Votação Unânime – Voto nº 21618)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de reintegração de posse em comodato - Competência outrora reservada ao extinto Primeiro Tribunal de Alçada (11ª a 24ª de Direito Privado) - Princípio da especialidade das normas - Provimento nº 63/2004 c.c Resolução nº 194/2004, artigo 2º , III, "b" e "c" - Precedentes do Órgão Especial - Competência da 20ª Câmara de Direito Privado reconhecida – Dúvida precedente. (CC [01241273020118260000](#) – Itu - Órgão Especial – Relator Elliot Akel – 21/09/11 - Votação Unânime - Voto nº 27356)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Agravo de instrumento contra decisão que deferiu antecipação de tutela em ação de anulação do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel - Hipótese inerente ao próprio contrato de alienação fiduciária - Inexistência de prevenção em relação a ação de consignação pendente de julgamento - Competência que se firma nos termos do pedido inicial - Resoluções do TJESP nº. 281/2006 e 194/2004 - Competência de uma das Câmaras da Sessão de Direito Privado III do Tribunal de Justiça -



Conflito acolhido. (CC [01064542420118260000](#) – São José do Rio Preto - Órgão Especial – Relator Samuel Júnior – 17/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 23064)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Apelação interposta em demanda de obrigação de fazer com pedido cumulado de indenização. Contrato de distribuição. Matéria que se insere na Competência da 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado. Competência definida em razão da matéria firmada pelo pedido inicial. Precedente. Conflito procedente. Competência da Câmara suscitada. (CC [01463732020118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25779)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação declaratória de inexistência de dívida e indenização por dano moral - Inicialmente, ressalte-se que o Assento Regimental nº 382/08, que criou duas novas Câmaras na Seção de Direito Privado (37ª e 38ª Câmaras), determinou a estas competência preferencial idêntica à das 11ª a 24ª Câmaras, às quais compete julgar prestação de serviços bancários - A questão ora sub judice restringe-se aos encargos estabelecidos nas cláusulas contratuais - Conflito procedente para declarar competente a 37ª Câmara de Direito Privado - Precedentes do Órgão Especial - Determinação à Secretaria. (CC [01724108420118260000](#) – Monte Aprazível - Órgão Especial – Relator Walter de Almeida Guilherme – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 12426)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de Cobrança - Contrato de empréstimo para expansão de serviço de telefonia firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e promitente assinante de serviço telefônico - Relação jurídica de direito privado - Matéria que se insere na competência preferencial de uma das 11ª a 36ª Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Inteligência do artigo 2º, inciso III, alínea "d" da Resolução nº 194/2004, com redação dada pela Resolução nº 281/2006, e Provimento nº 71/2007, deste Tribunal de Justiça – Precedentes do Órgão Especial - Conflito procedente, competente a E. 14ª Câmara de Direito Privado suscitada. (CC [01508014520118260000](#) – Ribeirão Preto - Órgão Especial – Relator José Reynaldo – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 10969)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Divergência entre a 8ª e a 24ª Câmara de Direito Privado. Cautelar incidental de sustação de protesto em concordata. Conflito procedente, declarada a competência da 8ª Câmara de Direito Privado, a suscitante. (CC [01031779720118260000](#) – Pederneiras - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 03/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25466)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação ordinária de cobrança ajuizada por particular contra a Prefeitura, vez que esta não reembolsou o mutuante após a devida integralização - Na hipótese, houve empréstimo em favor da Prefeitura para expansão dos serviços de telefonia - A competência é fixada de acordo com os termos do pedido inicial, ex vi do disposto, inclusive, no art. 100 do Regimento Interno desta Corte - Outrossim, o artigo 2º, III, "d" da Resolução 194/2004 deste Órgão Especial expressamente prevê que serão da competência preferencial das 11ª a 36ª Câmaras de Direito Privado as ações que envolvam obrigações irradiadas de contratos de telefonia - Irrelevante, destarte, in casu, a qualidade da parte – Conflito procedente - Competência da 11ª Câmara de Direito Privado - Precedentes do Órgão Especial - Determinação à Secretaria. (CC [02164002820118260000](#) – Ribeirão Preto - Órgão Especial – Relator Walter de Almeida Guilherme – 05/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 12437)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** – Da Segunda Câmara de Direito Privado a competência para o julgamento de apelação interposta de respeitável sentença proferida em ação de responsabilidade civil extracontratual. (CC [02085761820118260000](#) – Araraquara - Órgão Especial – Relator Barreto Fonseca – 05/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 28810)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL** - Conflito de Competência - Ação de exibição de documentos - "fundo 157" - Natureza jurídica - Fundo de investimento - Contrato de prestação de serviços - Competência - Câmaras das Subseções II e III de Direito Privado – A competência é fixada pelos termos da petição inicial, conforme art. 100 do atual Regimento Interno deste Tribunal de



Justiça - O autor da ação busca, em síntese, a exibição de demonstrativos financeiros de suas aplicações relativas ao denominado "Fundo 157", criado pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que tem natureza jurídica de "fundo de investimento", e, portanto, de contrato de prestação de serviços, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 1023/1985 combinada com o art. 2º, "caput", da Instrução CVM 409/2004 - Precedente deste Colendo Órgão Especial - Competência das Câmaras que compõem as Subseções II e III da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea "d", da Resolução 194/2004, com a redação conferida pela Resolução 281/2006 – Julga-se procedente o conflito e competente a Câmara suscitada. (CC [01100562320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 21451)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Anulação e substituição de títulos ao portador. Matéria que envolve competência das 11ª a 24ª, 37ª e 38ª Câmaras de Direito Privado. Precedente desta C. Corte. Conflito procedente. (CC [01526115520118260000](#) – São José do Rio Preto - Órgão Especial – Relator Caetano Lagrasta – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 24319)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de rescisão de contrato de comodato cumulada com reparação de danos - Competência recursal da Seção de Direito Privado II. 1. As ações que versam sobre matéria relacionada no inciso III, do Prov. 63/2004, dentre outras, aquelas decorrentes de comodato, continuam sendo de competência preferencial das C. Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado II. 2. Conflito julgado procedente para fixar a competência da C. 17ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal de Justiça de São Paulo. (CC [01598830320118260000](#) – Itararé - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 21209)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA.** Contrato de seguro de transporte terrestre de mercadorias. Recusa administrativa da seguradora no pagamento de sinistro ocorrido no transporte de mercadorias e ajuizamento de ação de cobrança. Irrelevância de que os danos tenham ocorrido em acidente de trânsito. Competência que se firma pela causa petendi. Pedido indenizatório com base em contrato de seguro. Competência firmada em razão da matéria (transporte de mercadorias). Precedentes do Órgão Especial Procedência da dúvida, firmando competência da C. 19ª Câmara da Seção de Direito Privado. (DC [02120838420118260000](#) – Catanduva - Órgão Especial – Relator Kioitsi Chicuta – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 22820)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação declaratória de nulidade de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil (*leasing*) - Litígio que envolve discussão a respeito da possibilidade de cobrança antecipada do "VRG", e da incidência de juros, sua capitalização e cobrança de comissão de permanência - Discussão que envolve matérias afetas tanto à Subseção II quanto à Subseção III da Seção de Direito Privado deste Tribunal de Justiça - Resoluções nº 281/2006 e 194/2004, e Provimento nº 63/2004, todos deste Tribunal de Justiça, que subdividem a competência material da Seção de Direito Privado atribuindo competência "preferencial" para as Câmaras integrantes das Subseções I, II e III, a fim de racionalizar o serviço e especializar a matéria, não limitando a competência material, de início, a todas atribuída - Discussão sobre cláusulas de contrato de arrendamento mercantil - Matéria afeta à Seção de Direito Privado III - Precedentes do C. Órgão Especial - Competência da Câmara suscitada - Conflito procedente. (CC [01820536620118260000](#) – Santos - Órgão Especial – Relator José Reynaldo – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 11022)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA.** Ação monitoria fundada em nota promissória. Título executivo extrajudicial. Competência recursal das Câmaras compreendidas entre a 11ª e a 24ª deste Tribunal. Precedentes. Competência, portanto, da Câmara suscitada (18ª Câmara de Direito Privado). Dúvida acolhida. (DC [02036136420118260000](#) – Guarulhos - Órgão Especial – Relator Cauduro Padin – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 18294)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de usucapião de bem imóvel - Matéria afeta às 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea a, da Resolução nº 194/04 do TJSP, c.c.



o anexo I, Seção de Direito Privado, inciso XV, do Provimento nº 63 / 04 do TJSP) - Impossibilidade de se invocar regra de prevenção (de natureza relativa) para afastar-se a incidência de norma de competência *ratione materiae* – Dúvida procedente - Competência da 3ª Câmara de Direito Privado. (CC [02123210620118260000](#) – Sorocaba - Órgão Especial – Relator Guilherme G. Strenger – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 16098)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Apelação. Demanda revisional De contrato de compra e venda de bem imóvel. Matéria que se insere na competência da 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado. Competência definida em razão da matéria firmada pelo pedido Inicial. Procedência. Competência da câmara suscitada. (CC [01721466720118260000](#) – Bauru - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25967)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Conflito negativo - Caso que encerra disputa sobre posse de máquina de serraria dada em comodato escrito - Independente da espécie da coisa emprestada, a competência recursal é definida pela relação jurídica central (imediate) que, no caso, é o contrato de comodato - Competência da 15ª Câmara de Direito Privado (suscitada), nos termos do art. 2º, III, “b”, da Resolução 194/2004 - Julgaram procedente o conflito e competente a Câmara suscitada. (CC [02120292120118260000](#) – Batatais - Órgão Especial – Relator Ênio Zuliani – 16/11/2011- Votação Unânime - Voto nº 22456)

## **TURMAS ESPECIAIS**

**COMPETÊNCIA** - Conflito - Suscitação pela parte - Ausência de divergência entre dois juízes ou órgãos do tribunal, pressuposto para apreciação do incidente - Dúvida não conhecida. (CC [00101194020118260000](#) – Itapetininga – Turma Especial – Privado 1 – Relator Maurício Vidigal – 24/02/2011 – S/n. voto)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Inadmissível que se admita ou perpetue o reconhecimento equivocado da incompetência, quando os elementos dos autos indicam que o fato objetivo declarado não se subsume à hipótese, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural - Desembargador que declara impedimento para intervir em recursos que envolvam o Banco Bradesco S.A. e a Bradesco Seguros, em agravo tirado de ação em que não há participação dessas pessoas jurídicas - Dúvida acolhida para manter a competência do Desembargador que não está impedido, retornando os autos para julgamento. (CC [01110375220118260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Ênio Zuliani – 16/06/2011 - Voto nº: 21439)

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA** - Pretensão de suspensão do julgamento de agravo de instrumento para processamento da uniformização tendo em vista precedente julgado em caso idêntico - Prejudicialidade - Pedido processado após a conclusão do julgamento - Incidente prejudicado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. [00285208720118260000](#) – Campinas – Turma Especial – Privado 1 – Relator Ribeiro da Silva – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20079).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - Transferência de Juiz Substituto em Segundo Grau para outra Câmara - Derrogação de competência - Admissibilidade - Redistribuição que se mostra correta e justa - Analogia a hipótese de remoção de desembargador - Dúvida de competência rejeitada. (CC [02174936020108260000](#) - Campinas – Turma Especial – Privado 1 – Relator Silvério Ribeiro – 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18821)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Recurso de Agravo de Instrumento - Decisão proferida em sede de procedimento de cumprimento de sentença que foi mantida por decisão proferida em Recurso de Apelação Remoção do Relator originário que se promoveu - Inteligência dos art. 102 e 105 do Regimento Interno - Câmara que primeiro apreciou recurso interposto nos mesmos autos continuará prevenia para os recursos conexos - Hipótese concreta em que os



juízes que participaram do julgamento com visto foram promovidos e não deixaram sucessor - Dúvida não conhecida - Declarada a competência da C. 7ª Câmara de Direito Privado. (DC [990102242692](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 1 - Relator Luiz Antonio Costa - 09/12/2010 - Votação: Unânime - Voto nº: 10/7049)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Turma Especial. Prevenção de Câmara, com juiz certo, configurada na vigência do Regimento Interno revogado. Inaplicabilidade da regra da prevenção da cadeira, criada pelo art. 102, § 1º do novo Regimento. Irretroatividade. Procedência, com reconhecimento de competência da Câmara suscitante, a Colenda 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [990103452240](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 1 - Relator José Roberto Bedran - 09/12/2010 - Votação: Maioria - Voto nº: 19699)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Alegação de inexistência de prevenção da 10ª Câmara de Direito Privado para conhecer de agravos de instrumento reconhecimento, contudo, de conexão e prejudicialidade, já em primeiro grau - Conflito não conhecido. (CC [04067544420108260000](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 1 - Relator Elliot Akel - 24/02/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 25938)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Demandas assentadas no mesmo fato, ou seja, violação ou não de patente de invenção. Prevenção do Desembargador que primeiro conheceu da causa. Precedente agravo de instrumento distribuído ao E. Des. Paulo Razuk, integrante da C. 1ª Câmara de Direito Privado. Aplicação do disposto no art. 102 do Regimento Interno. Prevenção do Des. Paulo Razuk (1ª Câmara de Direito Privado) reconhecida. (CC [05077773320108260000](#) - Barueri - Turma Especial - Privado 1 - Relator Donegá Morandini - 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17261)

**COMPETÊNCIA RECURSAL.** Ação de rescisão de compromisso, de compra e venda com pedidos cumulados de anulação de cláusulas contratuais e devolução do preço ajuizada contra sociedade empresária. Superveniente falência.. Demanda que deve ser mantida no juízo de origem em caso de prosseguimento. Aplicação da mesma regra em relação à Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial. Competência recusada. Conflito precedente, reconhecida a competência da C. 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [05605375620108260000](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 1 - Relator Araldo Telles - 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 210611)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento tirado de incidente de execução - Competência da Câmara - Prevenção do Grupo de Câmaras que julgou a ação rescisória do acórdão proferido nos autos principais - Inexistência - Grupo que não tem competência para conhecer e julgar incidentes da execução - Distribuição do agravo feita livremente - Correção - Redistribuição, no entanto - Dúvida precedente, para afirmar competente a Câmara suscitada. (DC [05801895920108260000](#) - São Paulo - Turma Especial - Privado 1 - Relator João Carlos Saletti - 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 16395)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Reconhecimento da existência de prevenção do órgão que apreciou apelação interposta em ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com partilha dos bens comuns, para a ação promovida por um dos condôminos visando obrigar o outro a pagar aluguel pela ocupação do bem. Inocorrência da prevenção prevista no art. 226 do revogado Regimento Interno, vigente quando da distribuição. Conflito precedente e reconhecida a competência da 10ª Câmara de Direito Privado. (CC [05878413020108260000](#) - São Carlos - Turma Especial - Privado 1 - Relator Boris Kauffmann - 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18984)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** - Câmaras do Tribunal de Justiça - Prevenção gerada em razão de anterior julgamento de recurso de apelação - Relator removido da Câmara, que não faz cessar a prevenção, em razão da disposição do art. 102, do RITJ - Conflito precedente, com declaração de competência da 14ª Câmara de D. Privado, com



observação. (CC [03779827120108260000](#) – São Paulo - Turma Especial – Privado 2 – Relatora Lígia Araújo Bisogni – 17/03/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 8122)

**PEDIDO INCIDENTAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA** - Art. 476, do CPC - Inobservância da norma reguladora que determina a instrução do incidente com a comprovação da divergência existente entre os julgados - Divergência insuficientemente demonstrada nos autos - Hipótese que impossibilita a pacificação buscada pela parte - Pedido rejeitado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. [05267599520108260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 2 - Relator Simões de Vergueiro – 17/03/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 14294)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** - Câmaras de Direito Privado - existência de 3 ações propostas, por autor e réu, perante a 3ª e 26ª Vara Cíveis da Comarca de São Paulo - Agravos de instrumento para as 27ª e 35ª Câmaras de Direito Privado - Inexistência de prevenção em razão de ausência de conhecimento dos recursos anteriores - Prevenção da única câmara que conheceu do recurso. Reconhecida a competência da 3ª Vara Cível para conhecimento da causa, e sendo a 27ª Câmara a única a conhecer do mérito de recurso contra decisão interlocutória das ações ali tramitando, patente que esta se torna preventiva para conhecer dos demais recursos, nas ações conexas, nos termos do artigo 102 do atual Regimento Interno deste Tribunal. (Conflito de Competência n. [01061883720118260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 3 – Relator Clovis Castelo – 30.06.2011 – Votação: Maioria – Voto nº. 18719)

**AGRAVO REGIMENTAL** - Decisão monocrática que indeferiu liminarmente conflito de competência - Recurso desprovido. Restou pacificado pelo Órgão Especial desta Corte que a extinção do Segundo Tribunal de Alçada Civil importou em extinção de toda e qualquer prevenção às antigas Câmaras do Tribunal extinto, não havendo que se falar em prorrogação de competência. nos termos do art. 201 do Regimento Interno desta corte, cabe ao relator decidir liminarmente a dúvida de competência, quando já tenha sido firmado entendimento sobre a matéria. Recurso desprovido. (Agravo Regimental n. [04423387520108260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 3 – Relator Clóvis Castelo – 30.06.2011 – Votação: Unânime – Voto nº: 17796)

**PROCESSO CIVIL** - Conflito de Competência - Prevenção - Ausência de identidade da causa de pedir e pedidos - Distribuição livre - Conflito julgado procedente para fixar a competência da C. 28ª Câmara de Direito Privado. 1. Não se constata subsunção da hipótese vertente a qualquer daquelas descritas na norma regimental na medida em que ausente identidade de ato (os TOIs são diferentes), fato (as unidades consumidoras encontram-se instaladas em imóveis distintos), contrato (para quem defende se tratar de direito pessoal, o tomador do serviço celebra um contrato para cada unidade consumidora por ele mantida; para quem entende se tratar de direito real, cada imóvel haverá de ser objeto de um contrato) ou relação jurídica (havendo duplicidade de contratos, as relações jurídicas são diversas). 2. A regra de prevenção regimental deve ser analisada com parcimônia, não se concebendo interpretação que estabeleça a criação de uma câmara universal para todas as demandas unicamente porque fundadas no mesmo fato, ato, contrato ou relação jurídica. Tal exegese desvirtuaria completamente o critério de distribuição de competência entre as Câmaras deste e. Tribunal de Justiça, ensejando infundáveis, desgastantes e morosas celeumas, sempre em prejuízo do jurisdicionado, que tem direito a julgamento célere da causa. 3. Conflito julgado procedente para fixar a competência da C. 28ª Câmara de Direito Privado. (Conflito de Competência n. [05685175420108260000](#) – São José do Rio Preto – Turma Especial – Privado 3 – Relator Artur Marques – 30.06.2011 – Votação: Unânime – Voto nº: 20073)

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**. Composição das partes. Homologação do acordo no duto Juízo de primeiro Grau. Incidente prejudicado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 00092646120118260000 - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Fábio Quadros – 16/06/2011 – Votação: Unânime – Voto nº: 12480) (Segredo de Justiça)





**AGRAVO REGIMENTAL**. Inconformismo contra decisão monocrática do relator, que indeferiu liminarmente o processamento do conflito de competência. Alegação de nulidade de acórdão. Matéria estranha ao incidente. Confirmação. Recurso não provido. (Agravos Regimentais n. 05259180320108260000 - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator José Roberto Bedran – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20047) (**Segredo de Justiça**)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que não acolheu alegação de impenhorabilidade de bem de família em razão da preclusão *pro judicato* - Distribuição livre – Representação - Sorteio mantido - Divergência - Relatoria da dúvida afeta ao suscitante – Incompatibilidade lógica com dispositivos regimentais Redistribuição do incidente a um dos integrantes da Turma Especial. (CC [02077829420118260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 2 – Relator Andrade Marques – 10/11/2011 - Voto nº 23058a)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que manteve cálculos da Contadoria Judicial em suposta violação à coisa julgada material - Incidentes anteriores apreciados por outra Câmara - Distribuição livre - Representação - Sorteio mantido - Divergência - Relatoria da dúvida afeta ao suscitante – Incompatibilidade lógica com dispositivos regimentais - Redistribuição do incidente a um dos integrantes da Turma Especial. (CC [02078279820118260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 2 - Relator Andrade Marques – 10/11/2011 - Voto nº 23290a)

Direito Privado 3

## ÓRGÃO ESPECIAL

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação contra sentença que julgou improcedente ação de indenização por danos morais e materiais em que se busca a condenação da ré em razão do falecimento do genitor dos autores em decorrência de acidente de trânsito que envolveu veículo de propriedade da empresa requerida. Demanda que versa relação jurídica situada no âmbito do direito público, por visar o reconhecimento de responsabilidade civil de empresa concessionária de serviço público, pois a teor do disposto no anexo I, Seção de Direito Público, inciso VII, do Provimento Presidencial nº 63/2004 e da Resolução nº 194/2004, compete preferencialmente às Câmaras da Seção de Direito Público, julgar as "ações de responsabilidade civil do Estado, inclusive as decorrentes de apossamento administrativo, ocupação temporária, imposição de servidão ou limitação, desistência de ato expropriatório, bem como os ilícitos extracontratuais de concessionárias e permissionários de serviço público". Conflito julgado procedente e competente a suscitante, colenda 13ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça. (CC [00915474420118260000](#) - São Vicente - Órgão Especial - Relator Mário Devienne Ferraz - 22/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17281)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de cobrança advinda de rompimento de contrato de distribuição de jornais (coisa móvel corpórea) - Matéria afeta a uma das Câmaras entre a 25ª e a 36ª da Seção de Direito Privado - Artigo, 2º, III, "c", da Resolução 194/2004 - Competência da 35ª Colenda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito procedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (DC [04974607320108260000](#) - Bauru - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo de Carvalho - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20828)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de repetição de indébito cumulada com indenização por danos morais - Discussão que cinge-se à dívida relativa ao fornecimento de água – Artigo 2º, III, d, da Resolução nº 194/2004 - Competência da Colenda 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça – Dúvida procedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (DC



[00191915120118260000](#) - Marília - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo de Carvalho - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20852)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Da Vigésima Câmara de Direito Privado deste Tribunal, a quem originariamente distribuída, a competência para julgamento de apelação interposta de respeitável sentença proferida em ação declaratória de inexigibilidade de título extrajudicial cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais. (CC [00883759420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator José Geraldo Barreto Fonseca - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 28307)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação declaratória de resilição de contrato de financiamento com devolução de bens e restituição de valores pagos - Discussão referente ao financiamento, saldo devedor, suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas, restituição de quantia certa e devolução do bem - Ausência de questionamento quanto à garantia fiduciária - Contrato bancário evidenciado - Competência recursal das Câmaras de Direito Privado compreendidas entre a 11ª e a 24ª deste Tribunal - Resolução n.194/2004 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Provimento n. 63/2004 - Competência da 14ª Câmara de Direito Privado - Dúvida procedente - Remessa dos autos à Câmara suscitada. (DC [00503917620118260000](#) - Pindamonhangaba - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo Cauduro Padin - 25/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17456)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação relativa à prestação de serviço de fornecimento de água - Subsunção do caso ao artigo 2º, III, "d", da Resolução n. 194/2004 do Órgão Especial, na redação que lhe deu a Resolução n. 281/2006 - Prestadora do serviço que é pessoa jurídica de direito público - Irrelevância - Competência recursal definida pela matéria submetida ao crivo do Tribunal - Precedentes - Declarada a competência da 31ª Câmara de Direito Privado - Conflito procedente. (CC [00332937820118260000](#) - Penápolis - Órgão Especial - Relator Antonio Augusto Corrêa Vianna - 25/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 25098)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Acidente de trânsito em que se discute responsabilidade civil de pessoa política - Viatura oficial do município - Competência da Seção de Direito Público - Precedentes do Órgão Especial - Competência da Seção de Direito Público. (CC [00442669220118260000](#) - Sumaré - Órgão Especial - Relator José Renato Nalini - 11/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18225)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de Reparação de Danos Materiais em face do Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – Pretensão ao pagamento de conserto de veículo — Responsabilidade objetiva do Estado (artigo 37, § 6º, da Constituição da República) - Incidência, portanto, do art. 2º, III, "a", da Resolução n. 194/04, deste Tribunal - Conflito procedente para declarar competente a própria suscitante, Col. 13ª Câmara de Direito Público (CC [00632529420118260000](#) - Mogi das Cruzes - Órgão Especial - Relator Walter de Almeida Guilherme - 25/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 12375)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Medida cautelar de exibição de documentos visando futura ação de acidente de trabalho. Ação acidentária. Inteligência da Resolução nº. 194/2004 e Provimento nº. 63/2004. Competência 17ª Câmara de Direito Público. Dúvida procedente. (CC [00209842520118260000](#) - Santos - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo Cauduro Padin - 11/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17271)

**COMPETÊNCIA RECURSAL** - Ação civil pública - Defesa de consumidores pretendida - Relações de caráter privado - Ausência de discussão sobre a permissão administrativa concedida - Procedência da dúvida com reconhecimento da competência da Câmara suscitante, pertencente à Seção de Direito Privado. (DC [00230030420118260000](#) - Cerquilha - Órgão Especial - Relator Maurício da Costa Carvalho Vidigal - 11/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15266)



**COMPETÊNCIA RECURSAL** – Apelação tirada de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de protesto de título alegadamente falso e busca a apreensão de bem alienado com reserva de domínio - Competência da Terceira Subseção de Direito Privado - Dúvida procedente com competência reconhecida da 31ª Câmara de Direito Privado. (DC [04667515520108260000](#) - Ribeirão Preto - Órgão Especial - Relator Maurício da Costa Carvalho Vidigal - 02/03/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 14856)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Matéria afeita à Colenda 3ª Câmara de Direito Privado existência de prevenção da 29ª Câmara de Direito Privado. Competência determinada em razão da matéria - Dúvida acolhida - Não obstante a Colenda 29ª câmara tenha apreciado e julgado agravo de instrumento tirado do presente feito, a competência em razão de matéria apresenta natureza absoluta, tendo o condão de mitigar as regras de prevenção dispostas no art. 102 do RITJSP, o que impõe o retorno dos autos à apreciação da colenda câmara suscitada. (DC [05122956620108260000](#) - Campinas - Órgão Especial - Relator Roberto Nussinkis Mac Cracken - 13/04/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 9900)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Mandado de Segurança. Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Municipalidade impetrante, circunstância que não desloca a competência. Matéria de competência das 11ª a 36ª Câmaras da Seção de Direito Privado - Art. 2º, inciso III, letra "d", da Resolução n.194/2004. Precedentes. Dúvida procedente. (CC [00191179420118260000](#) - Campinas - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo Cauduro Padin - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17103)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Contrato de fornecimento de água e serviços de esgotos - Lide entre usuário, como consumidor, e concessionária, como prestadora de serviços - Tema relativo a competência afeta à Seção de Direito Privado, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante se infere da Resolução nº 194/2004 e Assento Regimental nº 382/2008 - Dúvida acolhida, reconhecida a competência da Egrégia 31ª Câmara de Direito Privado, suscitada. (DC [00550157120118260000](#) - Mogi-Guaçu - Órgão Especial - Relator Antonio Carlos Malheiros - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21004)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Exceção de pré-executividade em ação ordinária voltada à cobrança de indenização securitária (relativa a contrato de seguro habitacional) - Matéria afeta a uma das Câmaras de Direito Privado entre 1ª e a 10ª (artigo 2º, inciso III, alínea "a", da Resolução n. 194/04 do Tribunal de Justiça de São Paulo, c.c. o anexo I, Seção de Direito Privado, inciso XXII, do Provimento n. 63/04 do mesmo Sodalício) - Impossibilidade de se invocar regra de prevenção (de natureza relativa) para afastar-se a incidência de norma de competência "ratione materiae" - Dúvida procedente - Competência da 9ª Câmara de Direito Privado. (CC [00626890320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Guilherme Gonçalves Strenger - 01/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15463)

**COMPETÊNCIA RECURSAL** - Execução de título extrajudicial outorgado por permissionária de uso de imóvel, decorrente do cumprimento de Termo de Permissão de Uso - Aplicação das regras de concessão ou permissão de uso de bens públicos - Interpretação fundamentada em regras de direito público - Conflito julgado procedente. (CC [00044024720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Maurício da Costa Carvalho Vidigal - 04/05/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15265)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Reparação de danos causados em acidente de veículo - Competência da Seção de Direito Público - O polo passivo é a Municipalidade e a omissão atribuída à Prefeitura desloca a competência – Conflito procedente e competente a câmara suscitante: 13ª Câmara de Direito Público. (CC [00591052520118260000](#) - Porto Ferreira - Órgão Especial - Relator José Renato Nalini - 15/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18289)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação contra sentença que julgou improcedente ação de indenização por danos morais e materiais em que se busca a condenação da ré em razão do falecimento do genitor dos autores em decorrência de acidente



de trânsito que envolveu veículo de propriedade da empresa requerida. Demanda que versa relação jurídica situada no âmbito do direito público, por visar o reconhecimento de responsabilidade civil de empresa concessionária de serviço público, pois a teor do disposto no anexo I, Seção de Direito Público, inciso VII, do Provimento Presidencial nº 63/2004 e da Resolução nº 194/2004, compete preferencialmente às Câmaras da Seção de Direito Público, julgar as "ações de responsabilidade civil do Estado, inclusive as decorrentes de apossamento administrativo, ocupação temporária, imposição de servidão ou limitação, desistência de ato expropriatório, bem como os ilícitos extracontratuais de concessionárias e permissionários de serviço público". Conflito julgado procedente e competente a suscitante, colenda 13ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça. (CC [00915474420118260000](#) - São Vicente - Órgão Especial - Relator Mário Devienne Ferraz - 22/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17281)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de Obrigação de Fazer ajuizada contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Alegação de cobrança de valores indevidos - O artigo 2º, inciso III, letra "d" da Resolução 194/2004 deste Órgão Especial expressamente prevê que serão da competência preferencial das 11ª a 36ª Câmaras de Direito Privado as ações que envolvam obrigações irradiadas de contratos de fornecimento de água - Irrelevância da natureza jurídica da prestadora do contrato - Conflito procedente para declarar competente a 31ª Câmara de Direito Privado - Precedentes do Órgão Especial - Determinação à Secretaria. (CC [00784645820118260000](#) - Guarulhos - Órgão Especial - Relator Walter de Almeida Guilherme - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 12391)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Tarifa referente à prestação de serviço público. Competência da Seção de Direito Público, câmaras ordinalmente numeradas de 1 a 13, de acordo com Resolução nº 194/2004, art. 2º, II, alínea "a" e Provimento 63/2004, anexo I, inciso VII, nos termos do artigo 37, §6º da Constituição Federal, a prestação de serviço público por autarquia municipal enseja a competência de uma das câmaras de direito público. Conflito procedente e competente a câmara suscitante: 6ª Câmara de Direito Público. (CC [00743958020118260000](#) - Jacareí - Órgão Especial - Relator José Renato Nalini - 22/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18542)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Da Seção de Direito Público a competência para o julgamento de apelação de respeitável sentença proferida em ação de nulidade e inexigibilidade de títulos executivos extrajudiciais e cautelar de sustação de protesto cuja origem foi contrato decorrente de licitação. (DC [01261270320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator José Geraldo Barreto Fonseca - 06/07/2011 - Votação: Não consta - Voto nº: 28500)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de cobrança advinda de rompimento de contrato e distribuição de jornais (coisa móvel corpórea). Matéria afeta a uma das Câmaras entre a 25ª e a 36ª da Seção de Direito Privado - Artigo, 2º, III, "c", da Resolução 194/2004 - Competência da 35ª Colenda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito procedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (DC [04974607320108260000](#) - Bauru - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo de Carvalho - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20828)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de repetição de indébito cumulada com indenização por danos morais - Discussão que cinge-se à dívida relativa ao fornecimento de água - Artigo 2º, III, d, da Resolução nº 194/2004 - Competência da Colenda 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Dúvida procedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (DC [00191915120118260000](#) - Marília - Órgão Especial - Relator Carlos Eduardo de Carvalho - 06/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20852)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação de obrigação de não fazer c.c reparação de danos materiais objetivando suspensão de parte da cobrança de despesas condominiais - Matéria afeta a uma das Câmaras entre a 25ª e a 36ª da Seção de Direito Privado - Resolução 194/2004 e Provimento 63/2004 - Competência da 25ª Colenda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito improcedente, firmada a competência da Câmara suscitante. (DC



[03839629620108260000](#) – Guarujá – Órgão Especial – Relator Carlos de Carvalho – 27/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20140)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Matéria relacionada a contrato bancário - Art. 2º, III, letra "b", da Resolução nº 194/2004 com redação dada pela Resolução nº 281/2006 - Discussão sobre a regularidade do pagamento de prestações do contrato de financiamento bancário celebrado e licitude da restrição do crédito do autor - Cláusula de alienação fiduciária não debatida - Competência da Câmara suscitada - Dúvida procedente. (DC [00769888220118260000](#) – Americana - Órgão Especial – Relator David Haddad - 03/08/2011 - Votação: Unânime – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 26251)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Matéria relacionada a contrato bancário - Art. 2º, III, letra "b", da Resolução nº 194/2004 com redação dada pela Resolução nº 281/2006 - Discussão sobre possibilidade de repetição de valores relativos a parcelas honradas pelo autor - Cláusula de alienação fiduciária, de natureza acessória, não debatida Competência da Câmara suscitada - Dúvida procedente. (DC [00925650320118260000](#) – Sertãozinho - Órgão Especial – Relator David Haddad – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 26293)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de reparação de danos materiais e morais proposta por viúva e filhos de vítima fatal de atropelamento causado por veículo de propriedade do Município de São Paulo, dirigido por seu preposto - Responsabilidade objetiva do Estado (artigo 37, § 6º, da Constituição da República) - Incidência, portanto, do art 2º, II, "a", da Resolução n. 194/04, deste Tribunal - Conflito procedente para declarar competente a câmara suscitada, a Colenda 8ª Câmara de Direito Público. (CC [01369824120118260000](#) – São Paulo - Órgão Especial – Relator Walter de Almeida Guilherme – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 12405)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Medida Cautelar de busca e apreensão de veículo. Questão de fundo que discute posse de bem móvel corpóreo. Matéria inserida na competência da 29ª Câmara de Direito Privado. Inteligência do art. 2º, III, "c" da Resolução nº 194/2004, e do Anexo I do Provimento nº 63/2004. (CC [00917397420118260000](#) – Aparecida - Órgão Especial – Relator Reis Kuntz – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 19640)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Suscitada pela 6ª Câmara de Direito Público em mandado de segurança impetrado por consumidora de serviço de fornecimento de água, para obter seu religamento, contra autarquia municipal - Relação jurídica de natureza privada - Procedência - Competência da Câmara suscitada, 31ª Câmara de Direito Privado. (DC [00795020820118260000](#) – Mirandópolis - Órgão Especial – Relator Reis Kuntz – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 19574)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Apelação em ação negatória de débito cumulada com consignação em pagamento visando a abstenção de repasse de ICMS nas faturas de cobrança de serviços de telecomunicação - Demanda que envolve a prestação de serviços de telecomunicação e que é de natureza obrigacional privada - Precedentes do Órgão Especial - Determinação da competência da suscitada – 33ª Câmara de Direito Privado. (CC [01380477120118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator José Reynaldo – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 10734)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Acidente de veículo envolvendo animais nas pistas de rodovia. Causa de pedir e pedido baseado em responsabilidade civil do estado. Competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Público. Conflito procedente. Competência da 13ª Câmara de Direito Público. A. essência da pretensão aduzida diz respeito a responsabilidade civil do Estado, nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, por se tratar a requerida de concessionária de serviço público, competência, portanto, das Egrégias Câmaras de Direito Público, conforme redação atual do artigo 2º, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 194/2004 (provimento 63/2004, item VII). (CC [01583492420118260000](#) – São Bernardo do Campo - Órgão Especial – Relator Armando Toledo – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21250)



**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Ação declaratória de inexigibilidade de obrigação combinada com anulação cambial. Questão que cinge sobre o reconhecimento de inexigibilidade e nulidade de títulos executivos extrajudiciais (cheques) emitidos em substituição de garantia hipotecária proveniente de contrato de mútuo. Matéria afeta a uma das Câmaras entre a 11ª e a 24ª da Seção de Direito Privado - Artigo, 2º, III, "b", da Resolução 194/2004, acrescentada pela Resolução 281/2006 deste Tribunal de Justiça e Provimento 63/2004 do extinto Tribunal de Alçada Civil - Competência da Colenda 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito precedente, firmada a competência da Câmara suscitada. (DC [00880043320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Carlos de Carvalho – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21040)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Autor que pretende recuperar a posse de um clarinete que era usado na banda musical de que era maestro e do qual se viu desapossado ao ser excluído da Igreja - Contrato de comodato que não é objeto da discussão, eis que autor e réus se dizem proprietários do instrumento - Matéria possessória, envolvendo coisa móvel, de competência da Subseção III de Direito Privado, nos termos da Resolução n. 194/04, com redação dada pela Resolução n. 281/06 - Competência da 34ª Câmara, aqui suscitada. (CC [01036265520118260000](#) – São Paulo - Órgão Especial – Relator Corrêa Vianna – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 25626)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação ordinária visando à declaração de inexistência de débito oriundo de contrato de prestação de serviços - Matéria afeta às 11ª a 36ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea d, da Resolução nº 194/04 do TJSP) - Dúvida precedente - Competência da 29ª Câmara de Direito Privado. (CC [01381862320118260000](#) – Mirassol - Órgão Especial – Relator Guilherme G. Strenger - Votação: Unânime - Voto nº: 15774)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Apelação - Ação anulatória de procuração outorgada para celebração de casamento - Competência determinada conforme os termos da petição inicial - Nulidade de procuração - Competência da 3ª Subseção de Direito Privado. 1. Como o objeto da ação é a declaração de nulidade da procuração outorgada para a celebração do casamento e não a anulação deste, a competência para o julgamento do recurso é da 3ª Subseção de Direito Privado, nos termos do art. 2º, inc. XII, da Resolução 108/1998 c.c. art. 2º, Inc. III, c), da Resolução 194/2004, ambas deste c. Órgão Especial. 2. Conflito de competência julgado precedente, para fixá-la junto à C. 30ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal de Justiça. (CC [01120282820118260000](#) – São José dos Campos - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21005)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de reparação em razão de acidente de trabalho interposta por servidor público municipal em face da prefeitura. Matéria de competência uma das Câmaras da Seção de Direito Público. Conflito precedente. Competência da 9ª Câmara de Direito Público. A essência da pretensão aduzida está baseada nas normas especiais dirigidas aos servidores públicos, bem como de responsabilidade civil do Estado, competência, portanto, das Egrégias Câmaras de Direito Público, conforme redação atual do artigo 2º, inciso II, alínea "a" da resolução nº 194/2004 (Provimento 63/2004, Seção de Direito Público, inciso I e VII). (CC [01471232220118260000](#) – Marília - Órgão Especial – Relator Armando Toledo – 17/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21602)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA**. Ação de extinção de contrato de abertura de crédito c.c indenização por perdas e danos materiais e morais. Não há qualquer vinculação com a cláusula acessória de alienação fiduciária - Julgamento afeto a uma das câmaras compreendidas entre a 11ª e a 24ª e 37ª e 38ª de Direito Privado - Inteligência do art. 2º, inciso III, letra "b", da Resolução nº 194/2004 - Precedentes desta Corte de Justiça. Reconhecida a competência da suscitada C. 38ª Câmara de Direito Privado. Dúvida julgada precedente. (DC [00503310620118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Guerrieri Rezende – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 32390)



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Obrigação de Fazer. Cumprimento de cláusula contratual inserida em instrumento contratual de cessão de quotas sociais.- Matéria relativa a bens móveis incorpóreos. Competência reservada às Câmaras de 1ª a 10ª Seção de Direito Privado (Resolução 194/2004). Dúvida precedente, reconhecida a competência da 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [00822597220118260000](#) – Mococa - Órgão Especial – Relator Cauduro Padin – 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17795)

**COMPETÊNCIA** - Recursal - Ação de cobrança pela utilização de serviços de abastecimento de água e/ou coleta e afastamento de efluentes de esgoto - Competência recursal é definida pela natureza da matéria versada na ação, não pela qualidade da parte - Julgamento afeto a uma das 11ª a 36ª Câmaras da Seção de Direito Privado - Art. 2º, inciso III, letra "d", da Resolução nº 194/2004 - Competência da Câmara suscitada - Conflito precedente. ([01119893120118260000](#) – Presidente Prudente - Órgão Especial – Relator Sousa Lima – 03/08/2011 - Votação: Unânime – s/n. Voto)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Embargos em ação monitória voltada à satisfação de crédito materializado em cheques e duplicata desprovidos de força executiva - Matéria afeta às 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea "b", da Resolução n. 194/04 deste Tribunal de Justiça, c.c. o anexo I, Primeiro Tribunal de Alçada Civil, competência, inciso XIII, do Provimento n. 63/04 do mesmo Sodalício) - Impossibilidade de se atribuir, à Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o processo e julgamento de recursos e ações originárias que não encontrem expressa previsão na nova Lei de Falências (Resolução n. 207/05 deste Tribunal de Justiça) - Dúvida precedente - Competência da 22ª Câmara de Direito Privado. (CC [05361361920108260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Guilherme Gonçalves Strenger - 27/07/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 15634)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Empresa em recuperação judicial. Circunstância que não estabelece competência do juízo universal. Ação de execução de título extrajudicial. Não aplicação da regra prevista na resolução nº 207/2005. Competência de uma das câmaras da seção de Direito Privado II. Dúvida precedente. No presente caso, a ação é de execução de título extrajudicial que tramita, perante uma das varas Cíveis da Capital, não se tratando, portanto, de ação regulada pela Lei Especial de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou, de ação que tenha sido atraída para o juízo no qual se processa a recuperação judicial, sendo forçoso, portanto, reconhecer a competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado II. (CC [01334809420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial - Relator Armando Toledo - 03/08/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 21381)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Demanda de obrigação de fazer cumulada com indenização. Prestação de serviço de fornecimento de água. Competência da Seção de Direito Privado, definição pela matéria e não pela qualidade da parte, precedentes. Conflito julgado precedente, reconhecida a competência da Câmara suscitada. (CC [01210631220118260000](#) – Santo André - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 03/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25471)

**COMPETÊNCIA RECURSAL** - A fixação da competência recursal se define pela lide descrita na inicial no tocante ao fundamento jurídico e a intenção preponderante das partes - Pedido que diz respeito à prestação de serviço escolar - Obrigação típica de direito privado, decorrente de contrato de prestação de serviços escolares. Conflito precedente - Competência da Câmara suscitante. (CC [00296692120118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Sousa Lima – 24/08/2011 - Votação Unânime)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Contrato de seguro firmado por empresa transportadora, cujos bens segurados consistem tanto nas mercadorias transportadas como no próprio veículo transportador - Matéria afeita às Colendas Câmaras integrantes da Subseção de Direito Privado 2 - Dúvida de competência precedente - Precedentes do Colendo Órgão Especial - Competência da Colenda 38ª Câmara de Direito Privado - Dúvida de competência acolhida.



(CC [01197649720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Roberto Mac Cracken – 17/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 11027)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de cobrança fundada em rateio de despesas de condomínio instituído pelos titulares de unidades não desmembradas na matrícula do imóvel - Matéria da Seção de Direito Privado III. 1. A demanda, tal como apresentada em juízo, tem finalidade de cobrar do condômino a cota-parte que lhe cabe nas despesas com a administração do prédio, posto insuficiente o produto obtido com a exploração comercial dos dois salões do piso térreo, de propriedade comum de todos os condôminos. Respeitado, pois, os entendimentos contrários, é caso de se reconhecer a competência da Seção de Direito Privado III, que há muito vem julgando recursos extraídos de ações de cobrança ajuizadas por condomínios irregulares, sendo irrelevante ao caso perquirir a existência de parentesco entre os condôminos. 2. Conflito de competência julgado procedente para fixá-la junto à C. 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. (CC [02030299420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 21069)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - "Da Vigésima Sétima Câmara de Direito Privado, a quem originariamente distribuído, a competência para o julgamento de agravo de instrumento interposto de respeitável decisão proferida em ação rescisão de contrato de arrendamento de imóvel, instalações e maquinários" (CC [01820285320118260000](#) – São José do Rio Preto - Órgão Especial – Relator Barreto Fonseca – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 28731)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Prestação de serviços - Fornecimento de água - Competência da Seção de Direito Privado - Aplicação do disposto na Resolução n. 194/04, com as alterações introduzidas pela Resolução n. 281/06 - Procedência do conflito e reconhecimento da competência da Câmara suscitada (31ª Câmara de Direito Privado). (CC [01211644920118260000](#) – Guarulhos – Órgão Especial – Relator Corrêa Vianna – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25778)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação ordinária de cobrança - Contrato de consórcio - Garantia de alienação fiduciária - Matéria que não interfere no objeto da presente lide - Competência da colenda 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito procedente. (CC [01241515820118260000](#) – São José do Rio Preto – Órgão Especial – Relator Pires de Araújo – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 23020)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação monitoria – Faturas decorrentes da prestação de serviços médico-hospitalares - Matéria que se insere na competência das Seções de Direito Privado II e III (11ª a 36ª Câmaras) do Tribunal de Justiça - Resolução nº 281/2006, art. 1º c.c resolução nº 194/2004, art. 2º, III, alínea "d" - Denúnciação da lide à operadora do plano de saúde – Irrelevância - Precedentes do Órgão Especial - Conflito procedente, reconhecida a competência recursal da c. 31ª Câmara de Direito Privado. (CC [00675858920118260000](#) – Santo André - Órgão Especial – Relator Elliot Akel – 21/09/2011 - Votação Unânime – Voto nº 26860)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA**. Apelação extraída dos autos de ação de obrigação de não fazer. A fixação da competência recursal se define pela lide descrita na inicial no tocante ao fundamento jurídico e a intenção preponderante das partes. Tratando-se de pedido relativo à não interrupção de fornecimento de água pelo inadimplemento, a competência é das Câmaras de nº. 11 a 38ª da Seção de Direito Privado. Precedentes do Órgão Especial. Dúvida procedente, reconhecida a competência da Câmara suscitada (31ª de Direito Privado). (DC [01308800320118260000](#) – Salto - Órgão Especial – Relator Ruy Coppola – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 21106)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Arguição em apelação interposta contra sentença proferida em ação revisional de débitos, com pedido de tutela antecipada, cumulada com ação declaratória ajuizada por Tony Willian Assolari, em face do Serviço Municipal de Águas e





Esgotos - SEMAE, visando à declaração de inexigibilidade de dívida e a condenação da empresa-requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Matéria atinente à prestação de serviço de fornecimento de água e sua cobrança, que se insere na competência das 25ª a 36ª Câmara de Direito Privado. Inteligência do artigo 100 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Interpretação do Provimento nº 63/2004 e da Resolução nº 194/2004, que em seu artigo 2º, III, letra "d", (alínea acrescida pela Resolução nº 281/2006) dispõe competir à Seção de Direito Privado, das 25ª a 36ª Câmaras as ações relativas a prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, inclusive as que envolvam obrigações irradiadas de contrato de prestação de serviço de fornecimento de água. Conflito julgado procedente e competente a suscitada, colenda 31ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. (CC [01748903520118260000](#) – Mogi das Cruzes - Órgão Especial – Relator Mário Devienne Ferraz – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 17739)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** – Ação monitória voltada à satisfação de crédito materializado em cheques desprovidos de força executiva - Desnecessidade, para a fixação da competência, de se perquirir acerca da natureza do negócio jurídico que ensejou a emissão das cédulas - Matéria afeta às 11ª a 24ª Câmaras de Direito Privado (artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução nº 194/04 do TJSP, c.c. o anexo I, Primeiro Tribunal de Alçada Civil [competência], inciso XIII, do Provimento nº 63/04 do TJSP) – Dúvida procedente - Competência da 21ª Câmara de Direito Privado. (CC [01782273220118260000](#) – Cruzeiro - Órgão Especial – Relator Guilherme G. Strenger – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 16009)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Contrato de fornecimento de água. Competência da Seção de Direito Privado, câmaras ordinalmente numeradas de 11 a 36, de acordo com Resolução nº 194/2004, art. 2º, III, alínea "d". Conflito procedente e competente a câmara suscitante: 31ª Câmara de Direito Privado. (CC [00743958020118260000](#) – Jacareí - Órgão Especial – Relator Renato Nalini – 22/06/2011 - Votação Unânime - Voto nº 18542)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Acidente de veículo. Ação de indenização por danos materiais promovida pela DERSA contra particular. A natureza da parte autora, sociedade de economia mista, não tem relevância para a apreciação e julgamento da causa trazida a juízo, ação indenizatória fundada na responsabilidade civil aquiliana. não se discute responsabilidade objetiva do Estado, o que ensejaria a competência da Seção de Direito Público, mas sim típica demanda indenizatória fundada em relação jurídica de direito material de natureza privada. Conflito procedente e competente a Câmara suscitante, a 31ª Câmara de Direito Privado. (CC [00619858720118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Renato Nalini – 27/07/2011 - Votação Unânime - Voto nº 18437)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Contrato de prestação de serviço médico-hospitalar - Inexistência de discussão acerca de plano ou seguro saúde - Dúvida de competência procedente – Não compete às colendas câmaras integrantes da Subseção de Direito Privado 1, compreendidas da 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado, a apreciação de litígios decorrentes de prestação de serviço médico-hospitalar, em que nosocômio pretende valores relativos a custo de internação - Inexistência de discussão acerca de plano ou seguro saúde - Precedentes do Colendo Órgão Especial - Competência da colenda 36ª Câmara de Direito Privado - Dúvida de competência acolhida. (DC [00842975720118260000](#) – Santos - Órgão Especial – Relator Roberto Mac Cracken – 27/07/2011 - Votação Unânime - Voto nº 10964)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** – Ação de rescisão de contrato de promessa de venda e compra de estabelecimento comercial - Conceito de estabelecimento comercial que constitui bem móvel incorpóreo – Competência que, antes da unificação dos Tribunais era da Seção de Direito Privado e não do extinto Primeiro Tribunal de Alçada – Competência que incumbe às Câmaras sob numeração ordinal 1ª a 10ª - Inteligência da Resolução nº 194/2004, art. 2º, III, alínea "a" e Provimento 63/2004, anexo I, item nº 4, inciso I - Conflito procedente e competente a Câmara suscitante: 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [01651358420118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Renato Nalini – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 19340)



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de reintegração de posse em comodato - Competência outrora reservada ao extinto Primeiro Tribunal de Alçada (11ª a 24ª de Direito Privado) - Princípio da especialidade das normas - Provimento nº 63/2004 c.c Resolução nº 194/2004, artigo 2º, III, "b" e "c" - Precedentes do Órgão Especial - Competência da 20ª Câmara de Direito Privado reconhecida – Dúvida procedente. (CC [01241273020118260000](#) – Itu - Órgão Especial – Relator Elliot Akel – 21/09/11 - Votação Unânime - Voto nº 27356)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Apelação interposta em demanda de obrigação de fazer com pedido cumulado de indenização. Contrato de distribuição. Matéria que se insere na Competência da 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado. Competência definida em razão da matéria firmada pelo pedido inicial. Precedente. Conflito procedente. Competência da Câmara suscitada. (CC [01463732020118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 14/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25779)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação declaratória de inexistência de dívida e indenização por dano moral - Inicialmente, ressalte-se que o Assento Regimental nº 382/08, que criou duas novas Câmaras na Seção de Direito Privado (37ª e 38ª Câmaras), determinou a estas competência preferencial idêntica à das 11ª a 24ª Câmaras, às quais compete julgar prestação de serviços bancários - A questão ora sub judice restringe-se aos encargos estabelecidos nas cláusulas contratuais - Conflito procedente para declarar competente a 37ª Câmara de Direito Privado - Precedentes do Órgão Especial - Determinação à Secretaria. (CC [01724108420118260000](#) – Monte Aprazível - Órgão Especial – Relator Walter de Almeida Guilherme – 21/09/2011 - Votação Unânime - Voto nº 12426)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Demanda de obrigação de fazer cumulada com indenização. Prestação de serviço de fornecimento de água. Competência da Seção de Direito Privado, definição pela matéria e não pela qualidade da parte, precedentes. Conflito julgado procedente, reconhecida a competência da Câmara suscitada. (CC [01210631220118260000](#) – Santo André - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 03/08/2011 - Votação Unânime - Voto nº 25471)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Anulação e substituição de títulos ao portador. Matéria que envolve competência das 11ª a 24ª, 37ª e 38ª Câmaras de Direito Privado. Precedente desta C. Corte. Conflito procedente. (CC [01526115520118260000](#) – São José do Rio Preto - Órgão Especial – Relator Caetano Lagrasta – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 24319)

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL** - Conflito de Competência - Ação de exibição de documentos - "fundo 157" - Natureza jurídica - Fundo de investimento - Contrato de prestação de serviços - Competência - Câmaras das Subseções II e III de Direito Privado – A competência é fixada pelos termos da petição inicial, conforme art. 100 do atual Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - O autor da ação busca, em síntese, a exibição de demonstrativos financeiros de suas aplicações relativas ao denominado "Fundo 157", criado pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que tem natureza jurídica de "fundo de investimento", e, portanto, de contrato de prestação de serviços, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 1023/1985 combinada com o art. 2º, "caput", da Instrução CVM 409/2004 - Precedente deste Colendo Órgão Especial - Competência das Câmaras que compõem as Subseções II e III da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea "d", da Resolução 194/2004, com a redação conferida pela Resolução 281/2006 – Julga-se procedente o conflito e competente a Câmara suscitada. (CC [01100562320118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino - Votação Unânime - Voto nº 21451)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Argüido pela 5ª Câmara de Direito Privado – Ação ordinária de adimplemento contratual, cumulada com exibição de documentos, ajuizada contra Telesp – Inteligência do art. 2º, III, "d" da Resolução nº 194/2004 - Procedência - Matéria que compete ao Órgão Fracionário suscitado, 26ª Câmara de Direito Privado. (CC [01731625620118260000](#) – Tremembé - Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Malheiros – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 24290)



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação de rescisão de contrato de comodato cumulada com reparação de danos - Competência recursal da Seção de Direito Privado II. 1. As ações que versam sobre matéria relacionada no inciso III, do Prov. 63/2004, dentre outras, aquelas decorrentes de comodato, continuam sendo de competência preferencial das C. Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado II. 2. Conflito julgado procedente para fixar a competência da C. 17ª Câmara de Direito Privado deste e. Tribunal de Justiça de São Paulo. (CC [01598830320118260000](#) – Itararé - Órgão Especial – Relator Artur Marques – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 21209)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Apelação Cível contra sentença que julgou procedente ação de rito ordinário pretendendo a repetição de indébito e condenação em danos morais de autarquia municipal - Competência que se firma nos termos do pedido inicial, consoante a matéria e independentemente da qualidade da parte - Relação fundada no direito consumista - Resoluções do TJESP nº. 281/2006 e 194/2004 - Competência da C. 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça - Conflito acolhido. (CC [01926197420118260000](#) – Mauá - Órgão Especial – Relator Samuel Júnior – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 23571)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA**. Contrato de seguro de transporte terrestre de mercadorias. Recusa administrativa da seguradora no pagamento de sinistro ocorrido no transporte de mercadorias e ajuizamento de ação de cobrança. Irrelevância de que os danos tenham ocorrido em acidente de trânsito. Competência que se firma pela causa petendi. Pedido indenizatório com base em contrato de seguro. Competência firmada em razão da matéria (transporte de mercadorias). Precedentes do Órgão Especial Procedência da dúvida, firmando competência da C. 19ª Câmara da Seção de Direito Privado. (DC [02120838420118260000](#) – Catanduva - Órgão Especial – Relator Kioitsi Chicuta – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 22820)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação declaratória de nulidade de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil (*leasing*) - Litígio que envolve discussão a respeito da possibilidade de cobrança antecipada do "VRG", e da incidência de juros, sua capitalização e cobrança de comissão de permanência - Discussão que envolve matérias afetas tanto à Subseção II quanto à Subseção III da Seção de Direito Privado deste Tribunal de Justiça - Resoluções nº 281/2006 e 194/2004, e Provimento nº 63/2004, todos deste Tribunal de Justiça, que subdividem a competência material da Seção de Direito Privado atribuindo competência "preferencial" para as Câmaras integrantes das Subseções I, II e III, a fim de racionalizar o serviço e especializar a matéria, não limitando a competência material, de início, a todas atribuída - Discussão sobre cláusulas de contrato de arrendamento mercantil - Matéria afeta à Seção de Direito Privado III - Precedentes do C. Órgão Especial - Competência da Câmara suscitada - Conflito procedente. (CC [01820536620118260000](#) – Santos - Órgão Especial – Relator José Reynaldo – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 11022)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA**. Ação monitoria fundada em nota promissória. Título executivo extrajudicial. Competência recursal das Câmaras compreendidas entre a 11ª e a 24ª deste Tribunal. Precedentes. Competência, portanto, da Câmara suscitada (18ª Câmara de Direito Privado). Dúvida acolhida. (DC [02036136420118260000](#) – Guarulhos - Órgão Especial – Relator Cauduro Padin – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 18294)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Demanda revisional com pedido cumulado de indenização por dano moral. Prestação de serviço de fornecimento de água. Competência da Seção de Direito Privado. Definição pela matéria e não pela qualidade da parte, precedentes. Conflito julgado procedente, reconhecida a competência da câmara suscitada. (CC [02171970420118260000](#) – Santo André - Órgão Especial – Relator Campos Mello – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 26009)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Ação objetivando a retirada de anúncios publicitários de fachada de edifício – Superveniência da Lei Municipal nº 14.223/06 (Lei Cidade Limpa), cujo



cumprimento obrigou a apelada a retirar referidos anúncios - Perda do objeto da demanda - Extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, prejudicada a análise do conflito de competência - Este seria o meu voto, todavia, acolhendo a posição do Colendo Órgão Especial no sentido de que se faz necessária a fixação da competência de uma das câmaras em conflito para que esta, sim, decida a demanda, julgo procedente o presente conflito para declarar competente a 8ª Câmara de Direito Privado, por entender que o pedido inicial da ação (retirada de anúncios publicitários da fachada do edifício) diz com a violação de normas condominiais e da Lei n. 4.591/64 e não com uso nocivo de propriedade. (CC [00976688820118260000](#) - São Paulo - Órgão Especial – Relator Walter de Almeida Guilherme – 26/10/2011 - Votação Unânime - Voto nº 12423)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Recursal - Ação declaratória de inexigibilidade de cobrança de tarifa de esgoto por estimativa, cumulada com restituição de valores pagos - A competência recursal é definida pela natureza da matéria versada na ação, não pela qualidade da parte - Julgamento afeto a uma das 11ª a 36ª Câmaras da Seção de Direito Privado - Art. 2º, inciso III, letra "d", da Resolução nº 194/2004 - Competência da Câmara suscitada - Conflito procedente. (CC [01958804720118260000](#) – Atibaia - Órgão Especial – Relator Sousa Lima – 26/10/2011 - Votação Unânime)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Conflito negativo - Caso que encerra disputa sobre posse de máquina de serralha dada em comodato escrito - Independente da espécie da coisa emprestada, a competência recursal é definida pela relação jurídica central (imediate) que, no caso, é o contrato de comodato - Competência da 15ª Câmara de Direito Privado (suscitada), nos termos do art. 2º, III, "b", da Resolução 194/2004 - Julgaram procedente o conflito e competente a Câmara suscitada. (CC [02120292120118260000](#) – Batatais - Órgão Especial – Relator Ênio Zuliani – 16/11/2011- Votação Unânime - Voto nº 22456)

## **TURMAS ESPECIAIS**

**COMPETÊNCIA** - Conflito - Suscitação pela parte - Ausência de divergência entre dois juízes ou órgãos do tribunal, pressuposto para apreciação do incidente - Dúvida não conhecida. (CC [00101194020118260000](#) – Itapetininga – Turma Especial – Privado 1 – Relator Maurício Vidigal – 24/02/2011 – S/n. voto)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Inadmissível que se admita ou perpetue o reconhecimento equivocado da incompetência, quando os elementos dos autos indicam que o fato objetivo declarado não se subsume à hipótese, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural - Desembargador que declara impedimento para intervir em recursos que envolvam o Banco Bradesco S.A. e a Bradesco Seguros, em agravo tirado de ação em que não há participação dessas pessoas jurídicas - Dúvida acolhida para manter a competência do Desembargador que não está impedido, retornando os autos para julgamento. (CC [01110375220118260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Enio Zuliani – 16/06/2011 - Voto nº: 21439)

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA** - Pretensão de suspensão do julgamento de agravo de instrumento para processamento da uniformização tendo em vista precedente julgado em caso idêntico - Prejudicialidade - Pedido processado após a conclusão do julgamento - Incidente prejudicado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. [00285208720118260000](#) – Campinas – Turma Especial – Privado 1 – Relator Ribeiro da Silva – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20079).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - Transferência de Juiz Substituto em Segundo Grau para outra Câmara - Derrogação de competência - Admissibilidade - Redistribuição que se mostra correta e justa - Analogia a hipótese de remoção de desembargador - Dúvida de competência rejeitada. (CC [02174936020108260000](#) -



Campinas – Turma Especial – Privado 1 – Relator Silvério Ribeiro – 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18821)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Recurso de Agravo de Instrumento - Decisão proferida em sede de procedimento de cumprimento de sentença que foi mantida por decisão proferida em Recurso de Apelação Remoção do Relator originário que se promoveu - Inteligência dos art. 102 e 105 do Regimento Interno - Câmara que primeiro apreciou recurso interposto nos mesmos autos continuará prevenia para os recursos conexos - Hipótese concreta em que os juízes que participaram do julgamento com visto foram promovidos e não deixaram sucessor - Dúvida não conhecida - Declarada a competência da C. 7ª Câmara de Direito Privado. (DC [990102242692](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Luiz Antonio Costa – 09/12/2010 - Votação: Unânime - Voto nº: 10/7049)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Turma Especial. Prevenção de Câmara, com juiz certo, configurada na vigência do Regimento Interno revogado. Inaplicabilidade da regra da prevenção da cadeia, criada pelo art. 102, § 1º do novo Regimento. Irretroatividade. Procedência, com reconhecimento de competência da Câmara suscitante, a Colenda 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [990103452240](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator José Roberto Bedran – 09/12/2010 – Votação: Maioria - Voto nº: 19699)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Alegação de inexistência de prevenção da 10ª Câmara de Direito Privado para conhecer de agravos de instrumento reconhecimento, contudo, de conexão e prejudicialidade, já em primeiro grau - Conflito não conhecido. (CC [04067544420108260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Elliot Akel – 24/02/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 25938)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Demandas assentadas no mesmo fato, ou seja, violação ou não de patente de invenção. Prevenção do Desembargador que primeiro conheceu da causa. Precedente agravo de instrumento distribuído ao E. Des. Paulo Razuk, integrante da C. 1ª Câmara de Direito Privado. Aplicação do disposto no art. 102 do Regimento Interno. Prevenção do Des. Paulo Razuk (1ª Câmara de Direito Privado) reconhecida. (CC [05077773320108260000](#) – Barueri – Turma Especial – Privado 1 – Relator Donegá Morandini – 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 17261)

**COMPETÊNCIA RECURSAL**. Ação de rescisão de compromisso, de compra e venda com pedidos cumulados de anulação de cláusulas contratuais e devolução do preço ajuizada contra sociedade empresária. Superveniente falência.. Demanda que deve ser mantida no juízo de origem em caso de prosseguimento. Aplicação da mesma regra em relação à Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial. Competência recusada. Conflito precedente, reconhecida a competência da C. 8ª Câmara de Direito Privado. (CC [05605375620108260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Araldo Telles – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 210611)

**DÚVIDA DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento tirado de incidente de execução - Competência da Câmara - Prevenção do Grupo de Câmaras que julgou a ação rescisória do acórdão proferido nos autos principais - Inexistência - Grupo que não tem competência para conhecer e julgar incidentes da execução - Distribuição do agravo feita livremente - Correção - Redistribuição, no entanto - Dúvida precedente, para afirmar competente a Câmara suscitada. (DC [05801895920108260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator João Carlos Saletti – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 16395)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA**. Reconhecimento da existência de prevenção do órgão que apreciou apelação interposta em ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com partilha dos bens comuns, para a ação promovida por um dos condôminos visando obrigar o outro a pagar aluguel pela ocupação do bem. Inocorrência da prevenção prevista no art. 226 do revogado Regimento Interno, vigente quando da distribuição. Conflito precedente e reconhecida a competência da 10ª Câmara de Direito Privado. (CC



[05878413020108260000](#) – São Carlos – Turma Especial – Privado 1 – Relator Boris Kauffmann – 24/02/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 18984)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** - Câmaras do Tribunal de Justiça - Prevenção gerada em razão de anterior julgamento de recurso de apelação - Relator removido da Câmara, que não faz cessar a prevenção, em razão da disposição do art. 102, do RITJ - Conflito procedente, com declaração de competência da 14ª Câmara de D. Privado, com observação. (CC [03779827120108260000](#) – São Paulo - Turma Especial – Privado 2 – Relatora Lígia Araújo Bisogni – 17/03/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 8122)

**PEDIDO INCIDENTAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA** - Art. 476, do CPC - Inobservância da norma reguladora que determina a instrução do incidente com a comprovação da divergência existente entre os julgados - Divergência insuficientemente demonstrada nos autos - Hipótese que impossibilita a pacificação buscada pela parte - Pedido rejeitado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. [05267599520108260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 2 - Relator Simões de Vergueiro – 17/03/2011 - Votação: Maioria - Voto nº: 14294)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** - Câmaras de Direito Privado - existência de 3 ações propostas, por autor e réu, perante a 3ª e 26ª Vara Cíveis da Comarca de São Paulo - Agravos de instrumento para as 27ª e 35ª Câmaras de Direito Privado - Inexistência de prevenção em razão de ausência de conhecimento dos recursos anteriores - Prevenção da única câmara que conheceu do recurso. Reconhecida a competência da 3ª Vara Cível para conhecimento da causa, e sendo a 27ª Câmara a única a conhecer do mérito de recurso contra decisão interlocutória das ações ali tramitando, patente que esta se torna preventa para conhecer dos demais recursos, nas ações conexas, nos termos do artigo 102 do atual Regimento Interno deste Tribunal. (Conflito de Competência n. [01061883720118260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 3 – Relator Clovis Castelo – 30.06.2011 – Votação: Maioria – Voto nº. 18719)

**AGRAVO REGIMENTAL** - Decisão monocrática que indeferiu liminarmente conflito de competência - Recurso desprovido. Restou pacificado pelo Órgão Especial desta Corte que a extinção do Segundo Tribunal de Alçada Civil importou em extinção de toda e qualquer prevenção às antigas Câmaras do Tribunal extinto, não havendo que se falar em prorrogação de competência. nos termos do art. 201 do Regimento Interno desta corte, cabe ao relator decidir liminarmente a dúvida de competência, quando já tenha sido firmado entendimento sobre a matéria. Recurso desprovido. (Agravo Regimental n. [04423387520108260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 3 – Relator Clóvis Castelo – 30.06.2011 – Votação: Unânime – Voto nº: 17796)

**PROCESSO CIVIL** - Conflito de Competência - Prevenção - Ausência de identidade da causa de pedir e pedidos - Distribuição livre - Conflito julgado procedente para fixar a competência da C. 28ª Câmara de Direito Privado. 1. Não se constata subsunção da hipótese vertente a qualquer daquelas descritas na norma regimental na medida em que ausente identidade de ato (os TOIs são diferentes), fato (as unidades consumidoras encontram-se instaladas em imóveis distintos), contrato (para quem defende se tratar de direito pessoal, o tomador do serviço celebra um contrato para cada unidade consumidora por ele mantida; para quem entende se tratar de direito real, cada imóvel haverá de ser objeto de um contrato) ou relação jurídica (havendo duplicidade de contratos, as relações jurídicas são diversas). 2. A regra de prevenção regimental deve ser analisada com parcimônia, não se concebendo interpretação que estabeleça a criação de uma câmara universal para todas as demandas unicamente porque fundadas no mesmo fato, ato, contrato ou relação jurídica. Tal exegese desvirtuaria completamente o critério de distribuição de competência entre as Câmaras deste e. Tribunal de Justiça, ensejando infundáveis, desgastantes e morosas celeumas, sempre em prejuízo do jurisdicionado, que tem direito a julgamento célere da causa. 3. Conflito julgado procedente para fixar a competência da C. 28ª Câmara de Direito Privado. (Conflito de Competência n.



[05685175420108260000](#) – São José do Rio Preto – Turma Especial – Privado 3 – Relator Artur Marques – 30.06.2011 – Votação: Unânime – Voto nº: 20073)

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**. Composição das partes. Homologação do acordo no duto Juízo de primeiro Grau. Incidente prejudicado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 00092646120118260000 - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Fábio Quadros – 16/06/2011 – Votação: Unânime – Voto nº: 12480) (**Segredo de Justiça**)

**AGRAVO REGIMENTAL**. Inconformismo contra decisão monocrática do relator, que indeferiu liminarmente o processamento do conflito de competência. Alegação de nulidade de acórdão. Matéria estranha ao incidente. Confirmação. Recurso não provido. (Agravo Regimental n. 05259180320108260000 - São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator José Roberto Bedran – 16/06/2011 - Votação: Unânime - Voto nº: 20047) (**Segredo de Justiça**)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que não acolheu alegação de impenhorabilidade de bem de família em razão da preclusão *pro judicato* - Distribuição livre – Representação - Sorteio mantido - Divergência - Relatoria da dúvida afeta ao suscitante – Incompatibilidade lógica com dispositivos regimentais Redistribuição do incidente a um dos integrantes da Turma Especial. (CC [02077829420118260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 2 – Relator Andrade Marques – 10/11/2011 - Voto nº 23058a)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** - Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que manteve cálculos da Contadoria Judicial em suposta violação à coisa julgada material - Incidentes anteriores apreciados por outra Câmara - Distribuição livre - Representação - Sorteio mantido - Divergência - Relatoria da dúvida afeta ao suscitante – Incompatibilidade lógica com dispositivos regimentais - Redistribuição do incidente a um dos integrantes da Turma Especial. (CC [02078279820118260000](#) - São Paulo – Turma Especial – Privado 2 - Relator Andrade Marques – 10/11/2011 - Voto nº 23290a)

**GAPRI - Grupo de Apoio ao Direito Privado**  
Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário  
Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)  
[gapri.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:gapri.diretoria@tjsp.jus.br)  
[gapri.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:gapri.pesquisa@tjsp.jus.br)